



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**CASA JOSÉ FERREIRA TOMÉ**  
**REGIMENTO INTERNO**



**8ª Edição - 2016**

## **REGIMENTO INTERNO**

**Com as alterações efetuadas através das Resoluções nº 148/2006, 149/2007, 155//2010, 158/2010, 159/2010, 160/2010, 161/2010, 162/2010 e 166/2010**

**Monteiro – 2016**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

### **Casa José Ferreira Tomé**

**VEREADOR** vem de “*verea*”, originário do grego antigo, significando vereda, caminho. Vereador seria o que vereia, trilha, ou orienta os caminhos. Existe no idioma brasileiro o verbo *verear*. Vereador é o mesmo que Edil. É o Poder legislativo que tem a prerrogativa de fazer as Leis, mais ainda, representar o povo em suas mais diversas manifestações. Nós vereadores temos a missão e o dever outorgado pelos cidadãos de representar nossos munícipes nesta autêntica Casa de Leis.

Para melhorar o trabalho da Câmara de Vereadores, satisfazer aos anseios da sociedade, da escola, do importante papel no exercício da cidadania, decidimos confeccionar a 8ª edição da Lei Orgânica do Município. Paralelamente, estamos confeccionando mais um exemplar do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monteiro, ambos totalmente atualizados.

Estas ações serão primordiais para incentivar a participação do cidadão nas esferas democráticas, já que temos como meta estimular a participação das escolas, professores, alunos e do cidadão comum, que desejarem conhecer a Lei Orgânica do seu município. É nossa intenção criar um departamento de apoio didático e pesquisa que contemple as expectativas da classe estudantil no que concerne aos diversos temas abordados pelo Poder Legislativo Municipal.

Neste sentido, já estamos apresentando algumas inovações com a inserção da Galeria dos Prefeitos de Monteiro, Presidentes da Câmara, e a impressão do Hino de Monteiro, para que sirva de objeto de estudo, ao mesmo tempo, um registro histórico para futuras gerações.

Promover essa singela homenagem aos prefeitos e vereadores de Monteiro não é, necessariamente, apenas um ato de prestar tributo aos nomes dos políticos monteirenses que aqui deixaram as suas marcas. Na verdade, é prestar um serviço à história, reconhecendo, inclusive, a democrática soberania da vontade popular.

Estamos felizes pelo fato de poder compartilhar com os vereadores que conseguiram a reeleição neste pleito de 2016, e com o mesmo entusiasmo, receber os novos vereadores que desempenharão seus primeiros mandatos na legislatura que se inicia. Podem contar com a nossa ajuda na construção democrática de uma Monteiro que almejamos e haveremos de construir.

Monteiro, 31 de dezembro de 2016

Vereador Givalbério Alves Ferreira  
Presidente da Câmara

## Agradecimentos,

Agradecer aos meus pais Gilberto Ferreira da Silva e Marcília Alves Ferreira, minha família (minha esposa Nadeje Cristina Feliciano Ferreira, e filhas Michelly, Dannyely (in memoriam) e Sabrinny), aos vereadores, bem como, toda equipe que compõe o quadro de funcionários do Poder Legislativo Municipal, em especial, o Secretário Legislativo Eurivalton de Sousa Carvalho (Nuda) e o ex-vereador Arnaldo de Sousa Nunes Júnior (Nal Nunes) que muito contribuíram para a realização deste trabalho.

Givalbério Alves Ferreira

Presidente

## SUMÁRIO

TÍTULO DA CAMARA MUNICIPAL .....	20
CAPÍTULO I EXPOSIÇÕES GERAIS.....	20
CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E POSSE.....	22
TÍTULO II DA MESA.....	25
CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA.....	25
SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA.....	28
SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.....	30
SUBSEÇÃO ÚNICA DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE.....	38
SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS.....	39
SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA E DO VICE-PRESIDENTE..	41
CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA.....	42
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	42
SEÇÃO II DA RENÚNCIA DA MESA.....	43
SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DA MESA.....	43
TÍTULO III DO PLENÁRIO.....	47
CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO.....	47
CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES.....	51
TÍTULO IV DAS COMISSÕES.....	52
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	52
CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	53
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	53
SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	54
SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	56
SEÇÃO IV DOS PARECERES .....	57
SUB-CESSÃO ÚNICA DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS.....	59
SEÇÃO V DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES.....	60
CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	61
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	61
SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES.....	62
SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.....	63
SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES.....	65
SEÇÃO V DAS COMISSÕES PARALAMENTARES DE INQUÉRITO.....	65
TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS .....	70
CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.....	70
CAPÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA.....	71
SESSÃO II DA DURAÇÃO DAS SESSÕES.....	72
SESSÃO III DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES.....	73
SESSÃO IV DAS ATAS DAS SESSÕES.....	73
SESSÃO V DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	74

SUB-SEÇÃO I DIPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	74
SUB-SEÇÃO II DO EXPEDIENTE.....	76
SUB-SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA.....	78
SEÇÃO VI DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	80
SEÇÃO VII DAS SESSÕES SECRETAS.....	82
SEÇÃO VIII DAS SESSÕES SOLENES.....	83
SEÇÃO IX SESSÃO ESPECIAL.....	84
TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES.....	85
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	85
SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	86
SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES.....	86
SEÇÃO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES .....	87
SEÇÃO IV DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO.....	88
CAPÍTULO II.....	89
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	89
SEÇÃO I DOS PROJETOS DE LEL.....	90
SEÇÃO III DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS.....	92
SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO.....	93
SUB-SESSÃO ÚNICA DOS RECURSOS.....	94
CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS.....	95
CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS.....	98
CAPÍTULO V DAS MOÇÕES.....	100
TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	102
CAPÍTULO I DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	102
SEÇÃO I DO REGIME ORDINÁRIO.....	102
SEÇÃO II DO REGIME DE URGÊNCIA.....	104
CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES.....	106
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMEINARES DA PREJUDICABILIDADE.....	106
SUB-SEÇÃO II DO DESTAQUE.....	106
SUB-SEÇÃO III DA PREFERÊNCIA.....	107
SUB-SEÇÃO IV DO ADIAMENTO.....	107
SEÇÃO II DAS DISCURSÕES.....	108
SUB-SEÇÃO I DOS APARTES.....	109
SUB-SEÇÃO II DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO.....	110
SUB-SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES.....	111
SUB-SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	111
SUB-SEÇÃO I DO QUORUM DE APROVAÇÃO.....	112
SUB-SEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.....	115
SUB-SEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.....	115
SUB-SEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO.....	117
SUB-SEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DE VOTO.....	117
CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL.....	118
CAPÍTULO IV DA SANÇÃO.....	119
CAPÍTULO V DO VETO.....	120
CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO.....	121
CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....	123
SEÇÃO I DOS CÓDIGOS.....	123
SEÇÃO II DO ORÇAMENTO.....	124
TÍTULO VIII DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA.....	127
CAPÍTULO ÚNICO DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO.....	127
TÍTULO IX DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	129

<b>CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>129</b>
<b>CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS.....</b>	<b>131</b>
<b>TÍTULO X DOS VEREADORES.....</b>	<b>132</b>
<b>CAPÍTULO I DA POSSE.....</b>	<b>132</b>
<b>CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR.....</b>	<b>132</b>
<b>SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA.....</b>	<b>133</b>
<b>SEÇÃO II DO SEU TEMPO DE USO DA PALAVRA.....</b>	<b>135</b>
<b>CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES.....</b>	<b>136</b>
<b>CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS.....</b>	<b>137</b>
<b>CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO.....</b>	<b>138</b>
<b>CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO.....</b>	<b>138</b>
<b>CAPÍTULO VII DA INSTIÇÃO DO MANDATO.....</b>	<b>139</b>
<b>CAPÍTULO VIII DA CASSAÇÃO DO MANDATO.....</b>	<b>141</b>
<b>TÍTULO XI DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....</b>	<b>142</b>
<b>TÍTULO XIII DO REGIMENTO INTERNO.....</b>	<b>143</b>
<b>CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES.....</b>	<b>143</b>
<b>CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM.....</b>	<b>144</b>
<b>CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO.....</b>	<b>145</b>
<b>TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>145</b>
<b>RESOLUÇÃO Nº 148/2006.....</b>	<b>152</b>
<b>RESOLUÇÃO Nº 149/2007.....</b>	<b>154</b>
<b>RESOLUÇÃO Nº 155/2009.....</b>	<b>156</b>
<b>TÍTULO IX DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E SECRETARIA LEGISLATIVA.....</b>	<b>159</b>
<b>CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.....</b>	<b>159</b>
<b>RESOLUÇÃO Nº 157/2010.....</b>	<b>162</b>
<b>RESOLUÇÃO Nº 158/2010.....</b>	<b>164</b>
<b>RESOLUÇÃO Nº 159/2010.....</b>	<b>166</b>
<b>RESOLUÇÃO Nº 160/2010.....</b>	<b>167</b>
<b>RESOLUÇÃO Nº 161/2010.....</b>	<b>169</b>
<b>RESOLUÇÃO N 162 DE 14 DE JULHO DE 2011.....</b>	<b>171</b>
<b>CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL....</b>	<b>171</b>
<b>CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>174</b>
<b>QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>176</b>
<b>QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>177</b>
<b>TABELA I – GRUPO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA SUPERIOR – DAS.....</b>	<b>177</b>
<b>QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>178</b>
<b>RESOLUÇÃO Nº 166/2013.....</b>	<b>181</b>
<b>GALERIA DOS EX-PREFEITOS DE MONTEIRO.....</b>	<b>186</b>
<b>INTENDENTES E PREFEITOS DE MONTEIRO.....</b>	<b>186</b>
<b>GALERIA DO PODER LEGISLATIVO DE MONTEIRO – (1947 A 2020).....</b>	<b>189</b>
<b>1ª LEGISLATURA: (1947/1951).....</b>	<b>189</b>
<b>2ª LEGISLATURA: (1952/1955).....</b>	<b>190</b>
<b>3ª LEGISLATURA: (1956/1959).....</b>	<b>192</b>
<b>4ª LEGISLATURA: (1960/1963).....</b>	<b>193</b>
<b>5ª LEGISLATURA: (1964/1968).....</b>	<b>195</b>
<b>6ª LEGISLATURA: (1969/1972).....</b>	<b>197</b>
<b>7ª LEGISLATURA: (1973/1976).....</b>	<b>198</b>
<b>8ª LEGISLATURA: (1977/1982).....</b>	<b>199</b>
<b>9ª LEGISLATURA: (1983/1988).....</b>	<b>200</b>
<b>10ª LEGISLATURA: (1989/1992).....</b>	<b>202</b>

<b>11ª LEGISLATURA: (1993/1996).....</b>	<b>203</b>
<b>12ª LEGISLATURA: (1997/2000).....</b>	<b>204</b>
<b>13ª LEGISLATURA: (2001/2004).....</b>	<b>205</b>
<b>14ª LEGISLATURA: (2005/2008).....</b>	<b>206</b>
<b>15ª LEGISLATURA: (2009/2012).....</b>	<b>207</b>
<b>16ª LEGISLATURA: (2013/2016).....</b>	<b>208</b>
<b>17ª LEGISLATURA: (2017/2020).....</b>	<b>209</b>
<b>VEREADORES DA 1ª LEGISLATURA: 1947/1951.....</b>	<b>212</b>
<b>VEREADORES DA 2ª LEGISLATURA: 1952/1955.....</b>	<b>213</b>
<b>VEREADORES DA 3ª LEGISLATURA: 1956/1959.....</b>	<b>215</b>
<b>VEREADORES DA 4ª LEGISLATURA: 1960/1963.....</b>	<b>216</b>
<b>VEREADORES DA 5ª LEGISLATURA: 1964/1968.....</b>	<b>217</b>
<b>VEREADORES DA 6ª LEGISLATURA: 1969/1972.....</b>	<b>218</b>
<b>VEREADORES DA 7ª LEGISLATURA: 1973/1976.....</b>	<b>219</b>
<b>VEREADORES DA 8ª LEGISLATURA: 1977/1982.....</b>	<b>220</b>
<b>VEREADORES DA 9ª LEGISLATURA: 1983/1988.....</b>	<b>222</b>
<b>VEREADORES DA 10ª LEGISLATURA: 1989/1992.....</b>	<b>224</b>
<b>VEREADORES DA 11ª LEGISLATURA: 1993/1997.....</b>	<b>227</b>
<b>VEREADORES DA 12ª LEGISLATURA: 1997/2000.....</b>	<b>230</b>
<b>VEREADORES DA 13ª LEGISLATURA: 2001/2004.....</b>	<b>233</b>
<b>VEREADORES DA 14ª LEGISLATURA: 2005/2008.....</b>	<b>234</b>
<b>VEREADORES DA 15ª LEGISLATURA: 2009/2012.....</b>	<b>236</b>
<b>VEREADORES DA 16ª LEGISLATURA: 2013/2016.....</b>	<b>239</b>
<b>VEREADORES DA 17ª LEGISLATURA: 2017/2020.....</b>	<b>241</b>
<b>HINO A MONTEIRO.....</b>	<b>244</b>

## **ORELHAS DO LIVRO:** Foto com biografia de José Ferreira Tomé

FOTO  
DE  
ZÉ  
TOME  
5x7

José Ferreira Tomé, nascido na Paraíba, na cidade de Monteiro, em 12/04/1940, filho de Francisco Tomé Sobrinho e de Maria Tomé Ferreira. Zé Tomé como era carinhosamente conhecido, foi um político atuante do clã Tomé, de onde surgiram várias lideranças políticas com assentamento na Câmara Municipal de Monteiro, cuja Casa Legislativa passou-se a ser denominada Casa José Ferreira Tomé, através da Resolução nº 146/2005, em reconhecimento ao seu destacado trabalho no Poder Legislativo.

Sua carreira política teve início em 1969 quando foi eleito vereador pela primeira vez pelo antigo MDB (Movimento Democrático Brasileiro). Em 1973, retornou a Câmara Municipal de Monteiro com uma votação expressiva, novamente pelas hostes do mesmo partido que o acolheu desde o início de sua significativa trajetória.

Durante sua atuação política, o vereador Zé Tomé foi um dos maiores aliados do Senador Arnaldo Lafayette (in memoriam), maior liderança regional do partido, de quem nutria especiais deferências. Em 1982 foi candidato a prefeito de Monteiro, no entanto não logrou êxito.

O vereador José Ferreira Tomé, faleceu em Monteiro no dia 28/10/1993 vitimado por problemas cardíacos. Na sua história ficou edificada a marca de um homem público que vivera única e exclusivamente para fazer o bem sem olhar a quem.

Monteiro, 31 dezembro de 2016

Nal Nunes

Ex-vereador



## **REGIMENTO INTERNO**

**8ª Edição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monteiro, atualizada em 2016, com as alterações efetuadas através das Resoluções nº 148/2006, 149/2007, 155/2009, 157/2010, 158/2010, 159/2010, 160/2010, 161/2010, 162/2011 e 166/2013, presentes no Anexo I deste Regimento.**

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Poder Legislativo do Município de Monteiro é exercido pela Câmara Municipal com sede nesta cidade.

§ 1º Cada Legislatura terá a duração definida pela Lei Eleitoral, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal comunicar as autoridades competentes, inclusive ao Juízo da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

**Art. 2º** A Câmara Municipal é composta de vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, em número proporcional à população do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual (**RES. 155/2009**).

**Parágrafo único.** O número de Vereadores será fixado para cada legislatura, de acordo com a população existente, apurado pelo órgão federal competente, até a última sessão ordinária do ano anterior à eleição. (**RES. 155/2009**).

**Art. 3º** A Câmara tem funções Legislativas, exerce as atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa, consiste em deliberar por meios de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) Acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos. (**CE art. 12 e 13**)

§ 3º A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa Legislativa e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos a ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante requerimento.

§ 5º A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSTALAÇÃO E POSSE**

**Art. 4º** A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro, às 10 (dez) horas, em sessão solene, independente do número de Vereadores presentes, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos.

**Art. 5º** O Prefeito, O Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

**Art. 6º** Na sessão solene de instalação observar-se-á os seguintes procedimentos:

§ 1º O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena da extinção do mandato.

§ 2º Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando em ata o seu resumo.

§ 3º O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

§ 4º Os Vereadores presentes regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO.”** Ato contínuo, o secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará em pé: **“ASSIM O PROMETO”**

§ 5º O Presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o seguinte compromisso:

**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.”** E os declarará empossados.

§ 6º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de dez (10) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

**Art. 7º** Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1º Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, à posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou substituto legal. Observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 4º Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

**Art. 8º** A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após o decurso de prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

**Art. 9º** Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**Art. 10.** A recusa do Prefeito eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após o decurso de prazo previsto no art. 7º e seus parágrafos deste Regimento, declarar vago o cargo.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

**Art. 11.** Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo, o Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

**TÍTULO II**  
**DA MESA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 12.** Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito proceder-se-á ainda sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, à eleição dos membros da Mesa.

**Parágrafo único.** O presidente em exercício tem direito a voto.

**Art. 13.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos da mesa através de reeleição, e se comporá do Presidente, Vice- Presidente, do primeiro e segundo secretário.

**Art. 14.** A eleição da Mesa será feita por voto declarado, presentes, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 15.** Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do quórum;

II – suspensão da sessão por trinta (30) minutos para indicação dos candidatos aos cargos da mesa;

III – suprimido;

IV – suprimido;

V – chamada dos Vereadores que declararão os seus votos depois de assinarem as folhas de votação;

VI – apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente que determinará a sua contagem;

VII – realização do 2º escrutínio com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos, persistindo o empate, será considerado eleito o que contar com maioridade;

VIII – maioria simples para o primeiro e o segundo escrutínios;

- IX – proclamação do resultado pelo presidente;
- X - posse automática dos eleitos.

**Art. 16.** Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Parágrafo único.** Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

**Art. 17.** A eleição para renovação da Mesa Diretora para o biênio subsequente, será realizada a qualquer tempo, mediante convocação da Mesa Diretora e requerimento de, no mínimo, um terço dos membros do Poder Legislativo. **(Res. 166/2013).**

§ 1º As indicações dos candidatos aos cargos da Mesa na renovação, deverão ser feitas mediante comunicação protocolada na Secretaria Legislativa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão na qual ocorrerá a eleição, com declaração assinada por cada vereador autorizando a inclusão do seu nome. **(Res. 155/2009), (Res. 159/2010).**

§ 2º O Presidente da Câmara fornecerá aos Vereadores que solicitarem certidões com relação das chapas devidamente registradas no prazo regimental, previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da Mesa, convocando sessão diária, se ocorrer à hipótese prevista no artigo anterior.

§ 4º Não será permitido o registro de candidatura de vereador a qualquer cargo na Mesa Diretora em mais de uma chapa. **(Res. 155/2009)**

§ 5º Excepcionalmente a eleição para renovação da Mesa Diretora para o biênio 2011/2012 será realizado no dia 13/11/2010 às 20:00 horas. **(Res. 160/2010)**

## **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

**Art. 18.** Compete a Mesa:

I – Propor Projetos de Decretos Legislativos dispondo sobre:

- a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- c) fixação do subsídio do Prefeito para Legislatura seguinte e da verba de representação, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador ou comissão na matéria, até o dia 15 (quinze) de outubro do último ano de legislatura.

II – propor Projetos de Resoluções, dispondo sobre:

- a) fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador ou comissão na matéria, até o dia 15 (quinze) de outubro do último ano de legislatura;

- b) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação de respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

III – elaborar e expedir atos sobre:

- a) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração quando necessária;
- b) suplementação das dotações orçamentárias da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura seja proveniente da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
- c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal nos Termos da Lei.;
- d) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- e) atualização da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nas épocas e condições previstas;

IV – declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica, assegurada ampla defesa nos termos deste Regimento Interno;

V – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após aprovação em plenário à proposta parcial do Orçamento da Câmara para ser incluído na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo plenário, à proposta elaborada pela Mesa;

VI – enviar ao Prefeito, até o dia 1º (primeiro) de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

VII – assinar os autógrafos dos Projetos de Lei, destinados a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

VIII – assinar as atas das sessões da Câmara.

**Parágrafo único.** Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

**Art. 19.** A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º O Membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 20.** O Presidente é o representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

- b) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes a proposição inicial;
- c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- d) fazer publicar os atos da Mesa e Presidência, Portarias, bem como Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
- e) votar nos seguintes casos:

1 – na eleição da Mesa;

2 – quando houver empate em qualquer votação do plenário.

- f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenham sido rejeitados pelo plenário e não tenham sido promulgado pelo Prefeito;
- g) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei;
- h) apresentar proposição e consideração do plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir.

II – quanto às atividades administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora da sessão, sob pena de submeter a processo de destituição;
- b) autorizar o desarquivamento de proposições;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;
- d) encaminhar processos às Comissões Permanentes e inclui-los na pauta;
- e) nomear os membros das Comissões de assuntos relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- f) declarar a destituição de membros das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;
- g) convocar sessões extraordinárias diárias o quanto bastarem para perfazer o período de 10(dez) sessões subsequentes ao término do prazo a que se tiver submetido o Projeto;
- h) anotar em cada documento a decisão tomada;
- i) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- j) organizar a Ordem do Dia pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer da Comissão e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação;
- k) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos;
- l) convocar a Mesa da Câmara;
- m) executar as deliberações do plenário;
- n) assinar a Ata das sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
- o) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou do Presidente da Comissão;

- p) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia de legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- q) declarar extinto os mandatos de Prefeito e Vereadores nos casos Previstos em Lei.

### III – quanto às sessões:

- a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações dirigida a Câmara;
- c) determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente e a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito à Câmara ou qualquer dos seus Membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstância exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) decidir sobre o impedimento de Vereador votar;
- k) anunciar o que tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- l) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- m) anunciar o término das sessões, avisando antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;
- n) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos em Lei, na primeira sessão subsequente a apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente, o respectivo suplente, quando se tratar de mandato do Vereador;
- o) presidir a sessão ou sessões de eleição de Mesa do período seguinte;

### IV – quanto aos serviços da Câmara:

- a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês, o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação pertinente;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- f) fazer ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara;

### V – quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara, em dias e horas pré-fixadas;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propagandas de

guerra e subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamentos à prática de crimes de qualquer natureza;

- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- e) contratar advogados, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra atos da Mesa ou da Presidência;
- f) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice- Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato nos termos da legislação pertinente;
- g) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- h) solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- i) interpelar judicialmente ao Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VI – quanto à política interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado; desde que:

1 – apresente-se decentemente trajado;

2 – não portar armas;

3 – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4 – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

5 – respeite os Vereadores;

6 – atenda as determinações da Presidência

7 – não interpele os Vereadores;

- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem essas deliberações;
- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente, se não houver flagrante, comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração do inquérito;
- f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
- g) credenciar representantes, em número não superior a 02(dois) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que solicitar para trabalhos correspondentes a cobertura jornalística das sessões.

## **SUBSEÇÃO ÚNICA DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE**

**Art. 21.** Os atos do Presidente observarão as seguintes formas:

I – ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos servidores administrativos;
- b) nomeação de Membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;
- c) assuntos de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;

II -Portaria nos seguintes casos:

- a) nomeação, admissão, exoneração, remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;
- b) outros casos determinados em Lei ou Resolução;

III – Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 22.** Compete ao primeiro Secretário:

I – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com a folha de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar a referida folha ao final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V – redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o segundo Secretário;

VI – redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VII – assinar, com o Presidente e o segundo Secretário, os atos da Mesa e os Autógrafos destinados à sanção;

VIII – auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste Regimento.

**Art. 23.** Compete ao segundo Secretário:

I – assinar, juntamente com o Presidente e o primeiro Secretário, os atos da Mesa, as Atas das sessões e os Autógrafos destinados a sanção;

II – substituir o primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III – auxiliar o primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

### **SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 24.** Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes serão substituídos pelos secretários.

**Art. 25.** Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença,  
II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda se achar em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membros da Mesa.

**Art. 26.** Ausente, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

**Art. 27.** A Mesa, composta na forma dos artigos anteriores, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

### **CAPITULO III DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 28.** As funções dos membros da mesa cessarão:

- I – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II – pela renúncia apresentada por escrito;
- III – pela destituição;
- IV – pela cassação ou extinção do mandato do Vereador.

**Art. 29.** Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 1º Em caso de renúncia ou substituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente.

§ 2º Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

### **SEÇÃO II DA RENUNCIA DA MESA**

**Art. 30.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de liberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Art. 31.** Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice- Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado entre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

### **SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

**Art. 32.** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3(dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurados os direitos de ampla defesa.

**Parágrafo único.** É passível de destituição o Membro da Mesa, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Art. 33.** O processo de destituição terá início por denúncia subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descrita circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir;

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado entre os presentes;

§ 3º O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do parágrafo 2º(segundo) e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação do suplente para este ato.

§ 6º Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

**Art. 34.** Recebida a denúncia, serão sorteados 3(três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte, o denunciante e o denunciado ou denunciados;

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das 48(quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3(três) dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10(dez) dias.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no final de 20(vinte) dias seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

**Art. 35.** Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e denunciado ou denunciados, para efeito de quórum.

§ 2º Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a seção do tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecidas, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

**Art. 36.** Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido, e votado em turno único na fase da Ordem do Dia.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no parágrafo 3º do artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição, convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) A remessado processo, à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer;

§ 4º Ocorrendo à rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação, deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º Para votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborada pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º, 3º, do artigo 35.

**Art. 37.** A aprovação do Projeto de Resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada a publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do parágrafo 2º (segundo) do art. 33, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da deliberação do Plenário.

### **TÍTULO III DO PLENÁRIO CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO**

**Art. 38.** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede;

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes a matéria, instituídos em Leis ou neste Regimento;

§ 3º O número e o quórum determinados em Lei ou neste Regimento, para realização de sessões e para as deliberações.

**Art. 39.** As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local, a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência, ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca, a verificação da ocorrência e designação de outro local para realização das sessões.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

**Art. 40.** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessões serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§ 4º A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 5º Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

**Art. 41.** A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

§ 1º O uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara, somente será facultada 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I – comprovar ser eleitor do Município;

II – proceder a sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;

III – indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta;

§ 3º Os inscritos serão notificados, pessoalmente pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem da inscrição.

§ 4º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

I – a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II – a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente, pessoais.

§ 5º A decisão do Presidente será irrecurável.

§ 6º Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10(dez) minutos, o primeiro Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 7º Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 8º A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar a palavra pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 9º O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 10. O presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou as autoridades constituídas, ou infringir o disposto no parágrafo quarto.

§ 11. A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12. Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após as exposições do orador inscrito pelo prazo de 10 (dez) minutos.

## **CAPITULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES**

**Art. 42.** Líder é o porta-voz da bancada, do bloco ou do partido político com assento na Câmara Municipal.

**Art. 43.** Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 1º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa;

§ 2º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-líderes.

§ 3º Os Líderes serão indicados pelos partidos, que tiverem representação mínima de 3(três) parlamentares;

§ 4º Os partidos que não tiverem representação trina, poderão se aglutinar em blocos para indicação do líder e vice-líder respectivamente.

**Art. 44.** Compete ao Líder:

I – indicar os membros das bancadas nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II – encaminhar a votação, nos termos previstos neste regimento.

**Art. 45.** A reunião de Líderes para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles.

**Art. 46.** A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

## **TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 47.** As Comissões da Câmara serão:

I- Permanentes;

II -Temporárias.

**Art. 48.** Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

**Art. 49.** Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 50.** As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

**Art. 51.** Os Membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

**Art. 52.** Os suplentes no exercício temporário da Vereança poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente da Câmara.

*Parágrafo único.* O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente nos termos do artigo 24 deste Regimento, terá substitutos nas Comissões Permanentes a que pertencer enquanto substituir o Presidente da Mesa.

**Art. 53.** O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 54.** As Comissões Permanentes são quatro, composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II- Finanças e Orçamento;
- III-Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades.
- IV-Comissão de Saúde e Educação.

**Art. 55.** Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

*Parágrafo único.* A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

**Art. 56.** Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I- proposta orçamentária anual e plurianual;

- II- Lei de Diretrizes Orçamentária;
- III- os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos, a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV- proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a Receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público.
- V- proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e a remuneração dos Vereadores;
- VI- as que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município.

**Art. 57.** Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e Concessionárias de serviços públicos e outras atividades administrativas ou privadas, sujeitas a deliberação da Câmara.

**Art. 57-A.** Compete a Comissão de Saúde e Educação, emitir parecer sobre todos os processos e projetos que tramitem e atinem sobre o tema, em âmbito Municipal, e de forma intermunicipal quando o Município de algum modo for participante.

**Art. 58.** É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.

**Art. 59.** As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

### **SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 60.** AS Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários.

**Art. 61.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro)horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;
- VI- solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

**Art. 62.** As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

**Art. 63.** Dos Atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se ao previsto no artigo 146 deste regimento.

**Art. 64.** Ao Secretário, compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em sua ausência, faltas, impedimentos e licenças, e coordenar o trabalho burocrático da Comissão.

**Art. 65.** Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que caberá ao Presidente desta Comissão.

#### **SEÇÃO IV DOS PARECERES**

**Art. 66.** Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**Parágrafo único.** O parecer será escrito e constará de 3(três) partes:

I- exposição da matéria em exame;

II- conclusões do relator:

- a) -com a sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial do Projeto, se pertencer a Comissão de Justiça e Redação;
- b) - com a sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a qualquer das demais comissões.

III- decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso de substitutivos ou emendas.

**Art. 67.** Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I- pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas diversa fundamentação;

II- aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III- contrário, quando se oponha frontalmente as conclusões do relator;

IV- voto em separado, divergente ou não das condições do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

#### **SUBSEÇÃO ÚNICA DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS**

**Art. 68.** Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I- Das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de membros da Mesa;
- b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

II- Da Comissão de Justiça e Redação:

- a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.

III- Do Tribunal de Contas:

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as Contas da Mesa;

§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apreciação;

§ 2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto do Título pertinente deste Regimento.

## **SEÇÃO V DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 69.** As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

- I-com a renúncia;
- II-com a destituição;
- III- com a perda do mandato do Vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifeste, por escrito, a Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a3(três)reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

**Art. 70.** O Vereador que recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara no período da Legislatura.

**Art. 71.** No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara à designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o lugar.

**Parágrafo único.** A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 72.** Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou, antes dela, quando atingidos os fins para as quais foram constituídas.

**Art. 73.** As Comissões Temporárias poderão ser:

- I-Comissões de Assuntos Relevantes;
- II-Comissões de Representação;
- III- Comissões Processantes;
- IV- Comissões Parlamentares de Inquérito.

**SEÇÃO II**  
**DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES**

**Art. 74.** As Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovadas por maioria simples.

§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade devidamente fundamentada;
- b) o número de membros não superior a 5(cinco);
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º O primeiro ou único signatário do Projeto de Resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, a qual será protocolada na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão subsequente.

§ 7º Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, a prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução;

§ 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 75.** As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congresso.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

- a) mediante Projeto de Resolução aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas;
- b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesa.

§ 2º No caso da alínea “a” do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 3(três) dias, contados da apresentação do Projeto respectivo.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá contar:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros não superior a 5 (cinco);
- c) o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá a seu critério, integrá-lo ou não, observada sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º A Comissão de Representação será presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou Vice-Presidente;

§ 6º Os membros da Comissão de Representação requererão licença a Câmara, quando necessário;

§ 7º Os membros da Comissão de Representação constituída nos termos da Alínea “a” do parágrafo anterior, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10(dez) dias após o seu término.

### **SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

**Art. 76.** As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da Legislação Federal pertinente;
- II - destituição dos membros da Mesa.

### **SEÇÃO V DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**Art. 77.** As Comissões Parlamentares de Inquérito, destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal.

**Art. 78.** As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento assinado por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

**Parágrafo único.** O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

**Art. 79.** Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara, nomeará de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

**Parágrafo único.** Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

**Art. 80.** Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 81.** Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário, e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**Parágrafo único.** A comissão poderá reunir-se em qualquer local.

**Art. 82.** As reuniões da Comissão Parlamentares de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 83.** Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 84.** Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I- proceder as vistorias e levantamentos nas repartições Públicas Municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II- requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e prestação dos esclarecimentos necessários;

III- transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

**Parágrafo único.** É de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

**Art. 85.** No exercício de suas atribuições poderão, ainda as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

- I- determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II- requerer a convocação de Secretário Municipal;
- III- tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV- proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 86.** O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**Art. 87.** As testemunhas serão intimadas sob as penas de falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

**Art. 88.** Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo único.** Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

**Art. 89.** A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I- a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II- a exposição e análise das provas colhidas;
- III- a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV- a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V- a sujeição das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para adoção das providências reclamadas.

**Art. 90.** Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final e elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 91.** O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

**Parágrafo único.** Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado nos termos do parágrafo 3º do artigo 67.

**Art. 92.** Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado, na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão subsequente.

**Art. 93.** A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que solicitar, independentemente de requerimento.

**Art. 94.** O relatório final independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara, dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele proposto.

**TÍTULO V**  
**DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 95.** A legislatura compreenderá 04 (quatro) Sessões Legislativas, com início cada uma a 1º (primeiro) de fevereiro e término em 20 (vinte) de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro.

**Art. 96.** Serão considerados como legislativo, os períodos de 21 (vinte e um) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro, e de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de junho de cada ano. **(Res. 155/2009).**

**Art. 97.** Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

**Art. 98.** Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara do período de recesso.

**CAPÍTULO II**  
**DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**Art. 99.** As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do funcionamento e poderão ser:

- I- Ordinária;
- II- Extraordinária;
- III- Secretas;
- IV- Solenes;
- V- Especiais.

**Parágrafo único.** Para abertura de qualquer sessão estabelecida ao caput deste artigo deverá estar posto na Mesa Diretora dos trabalhos, em espaço central, um exemplar aberto da Bíblia Sagrada. **( Res. Nº 157/2010).**

**Art. 100.** As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, excetuadas as solenes com relação ao “quórum” de instalação.

**Parágrafo único.** Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, ficará prejudicada a sessão, cabendo aos Vereadores registrarem suas presenças em folha.

**SEÇÃO II**  
**DA DURAÇÃO DAS SESSÕES**

**Art. 101.** As sessões da Câmara terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador, ser objeto de discussão.

§ 2º Havendo requerimento simultâneo de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, ou o de menor prazo.

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor a que já foi concedida.

§ 4º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término.

**Art. 102.** As disposições contidas nesse artigo anterior não se aplicam as Sessões Solenes.

### **SEÇÃO III DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES**

**Art. 103.** Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos nos veículos disponíveis e na sede do legislativo.

§ 1º Suprimido (Res. 155/2009)

§ 2º Suprimido (Res. 155/2009)

**Art. 104.** Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, ser irradiados por emissora local.

### **SEÇÃO IV DAS ATAS DAS SESSÕES**

**Art. 105.** De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.

§ 4º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente invalidada, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnar.

§ 7º Feita à impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada à ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

**Art. 106.** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

**SEÇÃO V**  
**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**  
**SUB-SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 107.** As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 20:00 (vinte) horas.(Res. N° 155/2009)

**Art. 108.** As Sessões Ordinárias compõem-se de suas partes, a saber:

- I - Expediente;
- II- Ordem do Dia.

**Art. 109.** O Presidente declarará aberta a sessão, a hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º(primeiro) Secretário, na folha de presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º Não havendo número legal para instalação, o Presidente aguardará 15(quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação da fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente quase reservado ao uso da Tribuna.

§ 3º Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Encerrada a sessão, lavrando-se a ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não foram votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

---

\* Res. 148/2006

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

**SUB-SEÇÃO II**  
**DO EXPEDIENTE**

**Art. 110.** O Expediente destinar-se-á a leitura e votação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias recebidas, apresentação de proposição pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

**Parágrafo único.** O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 01(uma) hora a partir da hora fixada para início da sessão.

**Art. 111.** Instalada a sessão e inaugurada à fase do Expediente, o Presidente determinará ao primeiro Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

**Art. 112.** Lida e aprovada à ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I-Expediente recebido do Prefeito, Vereadores e de diversos;

II- Proposições recebidas antes do início da sessão.

**Parágrafo único.** Dos documentos apresentados nos expediente serão oferecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

**Art. 113.** Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para o uso da Tribuna, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do primeiro Secretário.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º O prazo para o orador usar a Tribuna, será de 15(quinze) minutos, improrrogáveis.

§ 4º É vedada a sessão ou reserva do tempo para orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§ 5º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, foi interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º A inscrição para uso da palavra do Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para sessão seguinte e assim sucessivamente.

### **SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA**

**Art. 114.** A Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias seguintes:

I- Requerimentos e moções;

II- Pareceres de Comissões;

III- Proposições previamente organizadas em pauta.

**Art. 115.** A pauta da Ordem do Dia, deverá ser organizada 24(vinte e quatro) horas antes da sessão.

§ 1º As matérias figurarão, segundo a ordem cronológica de antiguidades;

§ 2º As disposições das matérias na Ordem do Dia só poderão ser interrompidas ou alteradas por requerimento de urgência, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário;

§ 3º A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente, até 24(vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem dados à publicação anteriormente.

**Art. 116.** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24(vinte e quatro) horas do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática ou de tramitação em regime de urgência e os de convocação extraordinária da Câmara.

**Art. 117.** A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o processamento previsto neste regimento.

**Art. 118.** Findo o Expediente e decorrido o intervalo de 5(cinco) minutos, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente à maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a sessão será encerrada.

**Art. 119.** O Presidente anunciará o item da pauta que tenha de discutir e votar, determinando ao primeiro Secretário que se proceda a sua leitura.

**Parágrafo único.** A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia, pode ser dispensada à requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 120.** A discussão e votação das matérias propostas serão feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

**Art. 121.** Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente comunicará aos Senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta se já estiver sido organizada e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

## **SEÇÃO VI DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 122.** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito, ou por requerimento da maioria dos Vereadores, sempre que for necessário em caso de urgência ou de interesse relevante, mediante ofício ao seu Presidente para se reunir no mínimo dentro de 2(dias).

§ 1º O Presidente da Câmara dará imediatamente conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º Se a convocação ocorrer fora da sessão será levada ao conhecimento dos Vereadores, através de edital afixado em local próprio na sede da Câmara, e, comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A Câmara poderá ser convocada para única sessão para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo período de recesso.

§ 4º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

**Art. 123.** A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades Regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

**Parágrafo único.** Após a leitura e antes de iniciar a fase de discussão do Projeto constante da convocação, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para o oferecimento de emendas ou substitutivos podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado à requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 124.** Nas Sessões da Sessão Legislativa Extraordinária não haverá a fase do Expediente, sendo todo seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

**Parágrafo único.** Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3(um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

**Art. 125.** Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

**Parágrafo único.** Entre a apreciação de uma outra proposição, haverá um intervalo de 48(quarenta e oito) horas, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado por requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 126.** As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, em caso de urgência ou interesse público relevante.

**Parágrafo único.** Se a Sessão Extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

## **SEÇÃO VII DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 127.** A Câmara realizará sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada a Sessão Secreta, e se para realiza-la for necessário interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara, também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º A ata lavrada pelo primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º As atas assim lacradas só poderão serem reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

**Art. 128.** A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em Sessão Secreta, salvo nos seguintes casos:

- I - no julgamento de seus pares e do Prefeito;
- II – na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga;
- III - na votação de Decreto Legislativo, concessivo de “Título de Cidadão Honorário” ou qualquer outra honraria ou homenagem.

## **SEÇÃO VIII DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 129.** As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, por requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se as solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, independente de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Não haverá Expediente e Ordem do Dia nas Sessões Solenes, sendo inclusive dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º O ocorrido na Sessão Solene será registrado em ata que independerá de deliberação.

§ 6º Independente de convocação a Sessão Solene de Posse e instalação da Legislatura.

## **SESSÃO IX SESSÃO ESPECIAL**

**Art. 129-A.** As sessões especiais serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da maioria simples do plenário, destinando-se a solenidades de entrega de Títulos, Honrarias e homenagens a pessoas, instituições e entidades de classes.

§ 1º Estas sessões poderão ser realizadas no recinto da Câmara ou fora dele, independente de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Nas sessões especiais não haverá tempo determinado para o encerramento da sessão.

§ 3º Não haverá expediente e ordem do dia nas sessões especiais; será dispensada verificação de presença e leitura de atas.

§ 4º Poderá usar da palavra o homenageado, autoridades presentes ou quaisquer dos presentes ao plenário, a critério da mesa diretora.

§ 5º A sessão especial poderá ser conduzida pelo autor da proposição, na ausência do presidente titular.

§ 6º Nas sessões especiais, deverá uma pauta pré-elaborada, que será seguida pela mesa diretora.

§ 7º As sessões especiais deverão ter ampla divulgação, por parte da Câmara Municipal.

## **TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 130.** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decretos Legislativos;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Substitutivos;

- e) Emendas ou Subemendas;
- f) Vetos;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Moções;
- j) Indicações.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementas de seu assunto.

## **SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 131.** As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara em sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria Administrativa.

§ 1º As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

## **SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 132.** A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I- que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou outra normal legal, não venha acompanhada de seu texto;

II-que fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III-que seja antirregimental;

IV-que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por motivos de saúde devidamente comprovada;

V-que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;

VI-que configura , subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;

VII- que, contando como a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao Projeto original, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

**Parágrafo único.** De decisão do Prefeito caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10(dez)dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.

**Art. 133.** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

## **SEÇÃO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 134.** A retirada de proposição, em curso da Câmara é permitida:

- I- quando de autoria, de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- II-quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- III-quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- IV-quando da autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo;

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada à votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria ainda estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário à decisão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

## **SEÇÃO IV DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO**

**Art. 135.** No início de cada Legislatura, à Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

**Art. 136.** Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projeto, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do executivo.

## **CAPÍTULO II SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 137.** A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de:

- I-Projetos de Lei;
- II-Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Projetos de Resolução.

**Parágrafo único.** São requisitos dos Projetos:

- I-ementa do seu conteúdo;
- II-enunciação exclusivamente da vontade Legislativa;
- III- divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV- menção de revogação das disposições em contrário quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI- justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta;
- VII- observância, no que couber ao disposto no artigo 132 deste regimento;
- VIII- cláusula de vigência.

## SEÇÃO I DOS PROJETOS DE LEI

**Art. 138.** Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara, e se sujeita a sanção do Prefeito.

**Parágrafo único.** A iniciativa dos Projetos de Lei serão:

- I-do Vereador;
- II-da Mesa da Câmara;
- III- do Prefeito.

**Art. 139.** É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que versem sobre:

- I- regime jurídico dos servidores;
- II-criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e Autarquia do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV- criação, estruturação e atribuição dos órgãos para Administração Direta do Município.

**Parágrafo único.** Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas, neste caso, os Projetos de Lei Orçamentária.

**Art. 140.** Mediante solicitação expressa do Prefeito, à Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.(Res. Nº 155/2009)

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no Capítulo deste artigo, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto Medida Provisória, Veto e Leis Orçamentárias.

§ 2º O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos Projetos de Codificação.

§ 3º A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como termo inicial.

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica a tramitação dos Projetos de Codificação.

§ 5º Observadas às disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os Projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

**Art. 141.** O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

**Parágrafo único.** Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do Mérito de um Projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetido a Plenário.

**Art. 142.** A matéria constante no Projeto de Lei, rejeitado ou vetado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art.143.** Os Projetos de Lei com prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, na Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

### **SEÇÃO III DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 144.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I- fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito;

II- concessão de licença ao Prefeito;

III- autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias consecutivos;

IV- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem às alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto neste Regimento.

§ 3º Constituirá Decreto Legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

### **SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**Art. 145.** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versa sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui a matéria de Projeto de Resolução:

I- destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II- fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;

III- fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;

IV- elaboração e reforma do Regimento Interno;

V- julgamento de recurso;

VI- organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da sua respectiva remuneração.

§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusivo da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto na alínea “e” do parágrafo anterior.

§ 3º Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente a de sua apresentação.

§ 4º Constituirá Projeto de Resolução, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

### **SUBSEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS**

**Art. 146.** Os Recursos contra atos do Presidente, da Mesa, da Câmara ou do Presidente da Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida a Presidência.

§ 1º O Recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar os Projetos de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, em forma de Resolução acolhendo ou denegando o Recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º Aprovado o Recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o Recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

### **CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Art. 147.** Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º Apresentado o Substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do Projeto original.

§ 3º Apresentado o Substitutivo por Vereador, será enviado, as Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente antes do Projeto original.

§ 4º Rejeitado o Substitutivo, o Projeto original tramitará normalmente. Aprovado o Substitutivo, o Projeto original ficará prejudicado.

**Art. 148.** Emenda é a proposição apresentada como assessória de outra.

§ 1º As Emendas podem ser: Supressivas, Substitutiva, Aditivas e Modificativas:

I- Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;

II- Emenda Substitutiva é que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;

III- Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;

IV- Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alterar sua substância.

§ 2º A Emenda apresentada à outra Emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º As Emendas e Subemendas recebidas, serão discutidas e se aprovadas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

**Art. 149.** Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria de aprovação da principal.

§ 1º O autor do Projeto ao qual o Presidente tiver recebido Substitutivo, Emenda ou Subemenda estranha ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de Recurso contra ato do Presidente que não receber o Substitutivo, Emenda ou Subemenda, caberá a seu autor.

§ 3º As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º O substitutivo estranho à matéria no Projeto tramitará como Projeto novo.

**Art. 150.** Constitui Projeto novo, mas equiparado a Emenda Aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem Aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao Projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir, ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

**Parágrafo único.** A mensagem Aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do Projeto original.

#### **CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 151.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique em decisão ou resposta.

**Art. 152.** Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- verificação de presença;
- IV- verificação nominal de votação;
- V- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- VI- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VII- a palavra, para declaração de voto.

**Art. 153.** Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I- retificação de ata;
- II- invalidação da ata, quando impugnada;
- III- dispensa da leitura de determinada matéria, ou todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;
- IV- adiamento da discussão ou votação de qualquer proposição;
- V- preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra;
- VI- encerramento da discussão;

- VII- reabertura da discussão;
- VIII- destaque de matéria para votação;
- IX- votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica.

**Parágrafo único** – O Requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da Sessão Ordinária, ou na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

**Art. 154.** Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

- I- prorrogação do prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos;
- II- retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo autor;
- III- convocação de Sessão Secreta;
- IV- convocação de Sessão Solene;
- V- urgência;
- VI- informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;
- VII- convocação de Secretário Municipal;
- VIII- licença de Vereador;
- IX- a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instalação de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo;
- X- medida de interesse público às autoridades competentes.

**Parágrafo único** – O Requerimento de Urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos ou apresentados no Expediente e discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

**Art. 155.** O Requerimento Verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processo devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da Sessão Ordinária subsequente.

**Art. 156.** Não é permitido dar forma de Requerimento a assuntos que constituem objeto de Moção, sob pena de não recebimento.

## **CAPÍTULO V DAS MOÇÕES**

**Art. 157.** Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

§ 1º As Moções podem ser de:

- I- protesto;
- II- repúdio;
- III- apoio;
- IV- pesar por falecimento;
- V- congratulações ou louvor.

§ 2º As Moções serão lidas ou apresentadas no Expediente e discutidas e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

**Art. 157-A.** Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

**Art. 157-B.** Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja regimentalmente distribuída.

§ 1º O parecer será individual e verbal somente quando for recusada a dispensa de parecer sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

§ 2º O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

**TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 158.** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- Ordinário;
- II- Urgência.

**SEÇÃO I**  
**DO REGIME ORDINÁRIO**

**Art. 159.** Apresentado e recebido o Projeto, será lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos no artigo 124 deste Regimento.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara determinará imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.(**Res. 155/2009**).

**Art. 160.** Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 3(três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las as Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º A Comissão de Justiça e Redação que será ouvida em primeiro lugar, receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores no prazo de 15(quinze) dias.

§ 2º Encerrado o prazo de recebimento de Emendas, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2(dois) dias para designar o relator, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 3º O Relator designado terá o prazo de 7(sete) dias para apresentação do parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 5º A Comissão terá o prazo total de 15(quinze dias) para emitir parecer, a contar do recebimento das Emendas.

§ 6º Esgotados os prazos concedidos as Comissões, o Presidente da Câmara, designará Relator Especial, para exarar parecer improrrogável de 6(seis) dias.

§ 7º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

**Art. 161.** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

**Parágrafo único.** Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- I- ao prosseguimento da tramitação do processo, rejeitado o parecer;
- II- a proclamação da rejeição do Projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

**Art. 162.** Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, Presidida pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

## **SEÇÃO II DO REGIME DE URGÊNCIA**

**Art. 163.** O regime de urgência implica redução de prazos regimentais, submetendo os Projetos ao prazo de 30 (trinta) dias para apreciação.

**Art. 164.** Para a concessão do Regime de Urgência serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- I- solicitação expressa do Prefeito nos Projetos de sua iniciativa considerados relevantes;
- II- requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores.

III- o requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;

IV- o requerimento de urgência depende para sua aprovação do quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 165.** Os Projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3(três) dias da entrada na Secretaria Legislativa da Câmara independentemente da leitura no Expediente da sessão. **(Res.155/2009).**

§ 1º A Comissão de Justiça e Redação que será ouvida em primeiro lugar, receberá as Emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 7(sete) dias.

§ 2º Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para designar relator, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 3º O Relator designado terá o prazo de 3(três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º A Comissão Permanente terá o prazo total de 6(seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento das Emendas.

§ 5º Findo o prazo para as Comissões competentes emitirem o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

**Art. 166.** A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**DA PREJUDICABILIDADE**

**Art. 167.** Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará o seu arquivamento:

- I- a discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II- a proposição original, com as respectivas Emendas ou Subemendas, quanto tiver substitutivo aprovado;
- III-a Emenda ou Subemenda da matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
- IV-o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO DESTAQUE**

**Art. 168.** Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma Emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

**Parágrafo único.** O Destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará na preferência da discussão e na votação da Emenda ou dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA PREFERÊNCIA**

**Art. 169.** Preferência é a primazia da discussão ou da votação de uma proposição sobre a outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único.** Terão preferência para a discussão e votação, independente de requerimento, as Emendas Supressivas, os Substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DO ADIAMENTO**

**Art. 170.** O Requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º A apresentação do Requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em Sessões.

§ 2º Apresentados 2(dois) ou mais requerimentos de Adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de Projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária, ou se em regime de urgência não estiver esgotado o prazo de apreciação.

## **SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES**

**Art. 171.** Discussão é fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- I- a proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal. **(Res. 158/2010)**.
- II- os projetos de lei orçamentária, diretrizes, e plano plurianual;
- III- os projetos de codificação.

§ 2º Terão discussão e votação única todas as demais proposições.

**Art. 172.** Os debates realizar-se-ão com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I- falar em pé, salvo enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente, autorização para falar sentado;
- II- dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III- não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber o consentimento do Presidente;
- IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

**Art. 173.** Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

## **SUBSEÇÃO I DOS APARTES**

**Art. 174.** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1(um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que falar pela ordem, para encaminhamento de votação ou elaboração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

## SUBSEÇÃO II DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

**Art. 175.** O encerramento da discussão dar-se-á:

- I- por desistência de solicitação da palavra;
- II- pelo decurso dos prazos regimentais;
- III- a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos dois Vereadores.

§ 2º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado no mínimo, mais de três Vereadores.

**Art. 176.** O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**Parágrafo único.** Independente de requerimento à reabertura de discussão nos termos do artigo 192 deste Regimento.

## SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 177.** Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constante na Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Aplica-se às matérias, sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

§ 4º Quando no curso de votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 178.** O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

**Art. 179.** Os projetos serão sempre votados globalmente, salvo requerimento de destaque.

**Art. 180.** Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

## **SUBSEÇÃO II DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO**

**Art. 181.** As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I- por maioria simples de votos;
- II- por maioria absoluta de votos;
- III- por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores.

§ 3º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º No cálculo do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes e ausentes, devendo as frações ser desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

**Art. 182.** Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I- Código Tributário do Município;
- II- Código de Obras ou de Edificações;
- III- Código de Postura;
- IV- Código de Zoneamento;
- V- Código de Parcelamento do Solo;
- VI- Plano Diretor;
- VII- Regime Jurídico dos Servidores;
- VIII- Rejeição de Veto;
- IX- Concessão de Isenção de Tributos Municipais;
- X- Autorização para Abertura de Crédito Suplementar e Especial.

**Parágrafo único** – Dependerão ainda do quórum da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- I- realização de Sessão Secreta;
- II- convocação de Sessão Extraordinária pelos Vereadores;
- III- decisão nos autos sobre a prisão e formação de culpa contra Vereador;
- IV- convocação de Secretário Municipal;
- V - urgências;
- VI- constituição de precedente regimental.

**Art. 183.** Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I- leis concernentes a:

- a) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- b) remissão de crédito tributário;
- c) propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal;

- d)rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- e)concessão de título de cidadania honorária ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas;
- f)aprovação de representação, solicitando a alteração do nomes do Município.

**Parágrafo único.** Dependerão, ainda do quórum de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o Projeto de Resolução de destituição de membros da Mesa.

### **SUBSEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 184.** A partir do instante em que o Presidente da Câmara, declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para o encaminhamento da votação.

**Parágrafo único.** No encaminhamento da votação será assegurado aos líderes das bancadas, apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

**Art. 185.** Ainda que haja no processo Substitutivo, Emendas e Subemendas, haverá um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

### **SUBSEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 186.** São três os processos de votação:

- I- Simbólico;
- II- Nominal,
- III-Suprimido.

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º O processo nominal de votação, consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, respondendo os Vereadores “SIM” ou “NÃO”, à medida em que forem chamados pelo primeiro Secretário.

§ 3º Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação nominal para:

- I- votação dos Pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- II- votação de todas as proposições que exigem quórum de maioria absoluta, 2/3(dois terços), para sua aprovação.

§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário, expreender seu voto.

§ 5º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar a nova fase da sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º Suprimido.

§ 8º Suprimido.

## **SUBSEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO**

**Art. 187.** Se algum Vereador tiver dúvida ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer, verificação nominal da votação.

§ 1º O requerimento de votação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do parágrafo 6º do artigo anterior.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

§ 4º Prejudicado o requerimento de verificação Nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

## **SUBSEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Art. 188.** Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

**Art. 189.** A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

## **CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 190.** Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver Substitutivo, Emenda ou Subemenda, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

**Art. 191.** A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Somente serão admitidas a Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º Aprovada qualquer Emenda ou sujeitada a Redação Final, a proposição voltará a Comissão de Justiça e Redação para elaboração de nova Redação Final.

§ 3º A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3(dois terços) dos Vereadores.

**Art. 192.** Quando após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexistência de texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados, sem Emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se a inexatidão no texto.

#### **CAPÍTULO IV DA SANÇÃO**

**Art. 193.** Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de 10(dez) dias úteis, enviados ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º Os autógrafos de Projetos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º Os membros da Mesa não poderão, sob pena de rejeição e a processo de destituição, recusar a assinar o autógrafo.

§ 3º Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48(quarenta e oito) horas.

#### **CAPÍTULO V DO VETO**

**Art. 194.** Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto parcial ou total, dentro do prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48(quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiências de outras Comissões.

§ 3º As Comissões tem prazo conjunto e improrrogável de 10(dez) dias para a manifestação.

§ 4º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 15(quinze) dias a contar de seu recebimento na Secretaria da Câmara, com parecer ou sem ele, em única discussão e votação.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7º O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 8º Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 9º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48(quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 10. Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48(quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 11. A manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 12. O prazo previsto no parágrafo 5º (quinto), não ocorre nos períodos de recesso da Câmara.

## **CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 195.** Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 196.** Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara, as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

**Parágrafo único.** Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I- Leis (Sanção Tácita):

**O Presidente da Câmara Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

II- Leis (Veto Total Rejeitado):

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

III- Leis (Veto Parcial Rejeitado):

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº ... DE.....DE.....**

IV- Resoluções e Decretos Legislativos:

**FAÇO SABER QUA A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO):**

**Art. 197.** Para promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

## **CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL SEÇÃO I DOS CÓDIGOS**

**Art. 198.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

**Art. 199.** Os projetos de código, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se à Secretaria Administrativa onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhamento a Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30(trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão, Emendas a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 30(trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e as Emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

**Art. 200.** Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação com Emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15(quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.

§ 2º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

**Art. 201.** Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

## **SEÇÃO II DO ORÇAMENTO**

**Art. 202.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Executivo à Câmara, no prazo legal.

§ 1º Se não receber a proposta orçamentária no prazo legal, a Câmara considerará como proposta, a Lei Orçamentária vigente.

§ 2º Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação, remeterá cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º Em seguida a publicação, o Projeto irá a Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as Emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 15(quinze) dias.

§ 4º A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 15(quinze) dias de prazo para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária e as suas emendas.

§ 5º As Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I- sejam compatíveis com o plano plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III- sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 6º Se não houver Emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de Emendas em Plenário. Em havendo Emendas anteriores, será incluída na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 7º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

**Art. 203.** As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30(trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata.

§ 1º Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, sem sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30(trinta) de novembro.

§ 3º No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as Emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das Emendas.

**Art. 204.** O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual ou Plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 205.** Aplicam-se ao Plano Plurianual e as Leis de Diretrizes Orçamentárias, as regras estabelecidas neste capítulo, para o Orçamento programa.

**Art. 206.** Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do Processo legislativo.

## **TÍTULO VIII**

### **DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO**

**Art. 207.** Recebidos os Processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, mandará publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30(trinta) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos Pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 10(dez) dias, para emitir parecer.

§ 3º Exaradas os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão, imediata, para discussões e votação únicas.

§ 4º As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30(trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

**Art. 208.** A Câmara tem o prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas para julgar as Contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I- o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;

II- rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III- rejeitadas ou aprovadas as Contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

**TÍTULOS IX**  
**DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 209.** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e os serviços legislativos serão coordenados pela Secretaria Legislativa, por instruções baixadas pelo Presidente.(**Res. Nº 155/2009**).

**Parágrafo único.** Todos os serviços da Secretaria Administrativa e da Secretaria Legislativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com auxílio dos Secretários. (**Res.155/2009**).

**Art. 210.** Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa e a Secretaria Legislativa serão criados, modificados ou extintos por resolução, bem como a fixação dos seus respectivos vencimentos.(**Res. 155/2009**).

**Parágrafo único.** A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

**Art. 211.** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Legislativa, sob a responsabilidade da Presidência.(**Res. 155/2009**).

**Art. 212.** Os processos administrativos serão organizados pela Secretaria competente, conforme ato baixado pela Presidência.(**Res. 155/2009**).

**Art. 213.** Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Legislativa providenciará a reconstituição do Processo respectivo, por

determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou requerimento de qualquer Vereador.(Res. 155/2009).

**Art. 214.** A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, os esclarecimentos de situações, no prazo de 15(quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

**Art. 215.** Poderá os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre serviços da Secretaria Administrativa e da Secretaria Legislativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões aos mesmos, através de requerimento fundamentado.(Res. 155/2009).

## **CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS**

**Art. 216.** A Secretaria Legislativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores;
- II - termos da posse da Mesa;
- III - declaração de bens;
- IV - atas das sessões da Câmara;
- V - registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portaria e Instruções;
- VI - termos de compromisso e posse dos funcionários;
- VII - cadastramentos dos bens móveis.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou funcionários designados para tal fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Legislativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticados.(Res. 155/2009).

## **TÍTULO X DOS VEREADORES CAPÍTULO I DA POSSE**

**Art. 217.** Os Vereadores tomarão posse no termos dos artigos 6º e 7º deste regimento.

§ 1º Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse dentro do prazo de 15(quinze) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem.

§ 2º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador, dispensado de novo o compromisso em convocação subsequente, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§ 3º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma é a demonstração de identidade, cumpridas as exigências ao artigo 6º,

parágrafos 1º e 2º, deste regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo existência de casos comprovados de extinção de mandato.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR**

**Art. 218.** Compete ao Vereador:

- I-participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II-votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa, e das Comissões Permanentes;
- V- participar das Comissões Temporárias;
- VI- usar da palavra nos casos previsto neste regimento;
- VII-conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

**Parágrafo único.** À Presidência da Câmara, compete tomar as providências necessárias à defesa dos Direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

### **SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA**

**Art. 219.** O Vereador só poderá falar:

- I-para requerer retificação de ata;
- II-para requerer invalidação de ata, quando a impugnar;
- III- para discutir matéria de debate;
- IV- para apartear na forma regimental;
- V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI- encaminhar votações, atribuição dos líderes ou vice-líderes;
- VII- para justificar requerimento de urgência;
- VIII-para declarar o seu voto, nos termos do artigo 188 deste regimento;
- IX- para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 151 e 157 deste regimento;
- X- para tratar de assunto relevante.

**Parágrafo único.** O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo usará a palavra, e não poderá:

- I-usar da palavra com a finalidade diferente da alegada para a solicitada;
- II-desviar-se da matéria em debate;
- III- falar sobre a matéria vencida;
- IV- usar de linguagem imprópria;
- V-ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI- deixar de atender as advertências do Presidente.

### **SEÇÃO II DO SEU TEMPO DE USO DA PALAVRA**

**Art. 220.** O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

- I- quinze minutos:

- a) discussão de proposições;
- b) uso da Tribuna, para versar sobre tema livre, na fase do expediente.

II- cinco minutos:

- a) apresentação de requerimentos;
- b) encaminhamento de votação;
- c) questão de Ordem.
- d) palavra das lideranças

III- Um minuto:

- a) para apartear.

**Parágrafo único.** O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo primeiro Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo será computado no tempo que lhe cabe.

### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES**

**Art. 221.** São obrigações e deveres dos Vereadores:

I- desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II- comparecer as reuniões da Câmara usando paletó e gravata, na hora pré-fixada;

III- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV- votar as proposições submetidas à deliberação do plenário;

V- comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI- obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII- propor à Câmara as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

VIII - o Vereador que faltar às reuniões no período mensal sem a justificativa legal, terão seus subsídios globais descontados no mês subsequente na forma abaixo:

- a) 02 (duas) reuniões ordinárias – 20% (vinte por cento);
- b) 02 (duas) reuniões extraordinárias – 5% (cinco por cento);
- c) 04 (quatro) reuniões das comissões – 5% (cinco por cento).

IX – o Vereador que descumprir o inciso II deste artigo, não terá sua presença registrada na sessão, sendo considerado faltoso.

**Art. 222.** Se qualquer Vereador, dentro do recinto da Câmara cometer excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme, a gravidade:

I- advertência pessoal;

II- advertência em Plenário;

III- cassação da palavra;

- IV-determinação para retirar-se do Plenário;
- V-proposta de sessão secreta, para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3(dois terços) dos membros da casa;
- VI- denúncia para cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar(art. 7º, II do Decreto Lei Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 1967).

**Parágrafo único.** Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente Poderá solicitar a força policial necessária.

#### **CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS**

**Art. 223.** O Vereador somente poderá licenciar-se nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 224.** Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação, tendo a preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º O requerimento de licença por motivo de saúde deve ser, devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar requerimento de licença, por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou qualquer Vereador de sua bancada.

#### **CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**

**Art. 225.** Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato do Vereador:

- I-por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II- por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

#### **CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 226.** A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença ou de suspensão do exercício do mandato.

**Parágrafo único.** Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

#### **CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

**Art. 227.** A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Decreto Lei Federal nº 201/67, art.8º inciso I;

II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei(Decreto Lei Federal nº 201/67, art. 8º, inciso II);

III- deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo;

IV- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

**Art. 228.** Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º A extinção mandato tornar-se-á efetiva pela sua declaração do ato ou do fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após a ocorrência e comprovação.

§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda de cargo e proibição de nova eleição para cargos da Mesa, durante a Legislatura Decreto Lei Federal nº201/67, art. 8º, parágrafo 2º).

**Art. 229.** A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

**Art. 230.** A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

§ 1º Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 227, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 5(cinco) dias.

§ 2º Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quórum, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem a respectiva folha de presença.

§ 4º Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado a folha de presença, ou, tendo-a assinado não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

**Art. 231.** Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, e desde o que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10(dez) dias;

§ 2º Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

## **CAPÍTULO VIII DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 232.**A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I- utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa(Decreto Lei Federal nº 201/67, art. 7º, inciso I);
- II- fixar residência fora do Município(Decreto Lei Federal nº 201/67, art. 7º, inciso II);
- III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública (Decreto Lei nº 201/67, art. 7º, inciso III).

**Art. 233.** O Processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na Legislação Federal(Decreto Lei Federal nº 201/67, art.5º)

**Parágrafo único.** A perda do mandato tornar-se-á efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente o respectivo suplente.

## **TÍTULO XI DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**Art. 234.** A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I- para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15(quinze) dias consecutivos;

- a)por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b)a serviço ou missão de representação do Município;

II- para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze dias consecutivos:

- a)por motivo de doença devidamente comprovada;
- b)para tratar de interesses particulares.

**Art. 235.** O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo nos termos do solicitado.

§ 2º Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

- I- por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II- a serviço ou missão de representação do Município.

## **TÍTULO XIII DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES**

**Art. 236.** Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 237.** As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo quórum de maioria absoluta.

**Art. 238.** Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

**Parágrafo único.** Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos Precedentes Regimentais, publicandose em separadas.

## **CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Art. 239.** Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar, contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou submeter ao Plenário, quando omissivo o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será, em forma de Projeto de Resolução, submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

## **CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO**

**Art. 240.** O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos membros da casa, em 2 turnos. **(Res:158/2010).**

**Parágrafo único.** A iniciativa do Projeto de Resolução para reforma a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser proposta:

- I - por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores;
- II- pelas comissões permanentes;
- III-pela mesa diretora.

## **TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 241.** Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos do recesso da Câmara.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º Quando não mencionarem expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Art. 242.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro, 01 de fevereiro de 1996.

**Simorion Matos**

Presidente

**Heleno Fernandes de Freitas**

Vice-Presidente

**Walmir Azevedo Pereira**

1º Secretário

**Francisco de Assis Berto**

2º Secretário



## **ANEXO I**



## RESOLUÇÕES

**8ª Edição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monteiro, atualizada em 2016, com as alterações efetuadas através das Resoluções nº 148/2006, 149/2007, 155/2009, 157/2010, 158/2010, 159/2010, 160/2010, 161/2010, 162/2011 e 166/2013, presentes no Anexo I deste Regimento.**

**RESOLUÇÃO Nº 148/2006.**

*Altera o Artigo 107 do Regimento Interno da  
Câmara Municipal.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB FAZ SABER  
QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 107 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 107 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se aos sábados, com  
início às 10:00 (dez) horas.”*

**Art. 2º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 02 de março de 2006.

Mesa Diretora:

**INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Vereador Presidente

**HELENO FERNANDES DE FREITAS**  
Vereador 1º Secretário

**JOSÉ BEZERRA FILHO**  
Vereador 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 149/2007.**

*Altera o Artigo 52 do Regimento Interno da  
Câmara Municipal.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB FAZ SABER  
QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 52 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 52 – Os suplentes no exercício temporário da Vereança poderão fazer parte das  
Comissões Permanentes, exceto o Presidente da Câmara.”*

**Art. 2º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 17 de março de 2007.

Mesa Diretora:

---

**GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA**  
Vereador

---

**HELENO FERNANDES DE FREITAS**  
Vereador

---

**JOSÉ BEZERRA FILHO**  
Vereador

## **RESOLUÇÃO Nº 155/2009**

**Altera texto no Regimento  
Interno da Casa.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monteiro. Faz saber que o plenário aprova e ela promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Monteiro, nos artigos e parágrafos descritos a seguir, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A Câmara Municipal é composta de vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, em número proporcional à população do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

*Parágrafo único.* O número de Vereadores será fixado para cada legislatura, de acordo com a população existente, apurado pelo órgão federal competente, até a última sessão ordinária do ano anterior à eleição.

**Art. 17.** Na eleição para renovação da Mesa, no biênio subsequente, a ser realizada obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, em horário regimental e dirigida pela Mesa Diretora, os eleitos serão empossados em 1º (primeiro) de janeiro, quando deverão assinar o respectivo termo de posse.

§ 1º As indicações dos candidatos aos cargos da Mesa na renovação, deverão ser feitas mediante comunicação protocolada na Secretaria Legislativa até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão na qual ocorrerá a eleição, com declaração assinada por cada vereador autorizando a inclusão do seu nome.

§ 4º Não será permitido o registro de candidatura de vereador a qualquer cargo na Mesa Diretora em mais de uma chapa.

**Art. 95.** A legislatura compreenderá 04 (quatro) Sessões Legislativas, com início cada uma a 1º (primeiro) de fevereiro e término em 20(vinte) de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro.

**Art. 96.** Serão considerados como recesso legislativo, os períodos de 21 (vinte e um) de dezembro a 31(trinta e um) de janeiro, e de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de junho de cada ano.

**Art. 103.** Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos nos veículos disponíveis e na sede do legislativo.

§ 1º SUPRIMIDO

§ 2º SUPRIMIDO

**Art. 104.** Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, ser irradiados por emissora local.

**Art. 107.** As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 20:00 (vinte) horas.

**Art. 140.** Mediante solicitação expressa do Prefeito, à Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 08 (oito) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.

**Art. 165.** Os Projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria Legislativa da Câmara independentemente da leitura no Expediente da sessão.

**Art. 159** .....

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara determinará imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

#### **TÍTULOS IX**

#### **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E SECRETARIA LEGISLATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

**Art. 209.** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e os serviços legislativos serão coordenados pela Secretaria Legislativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

*Parágrafo único.* Todos os serviços da Secretaria Administrativa e da Secretaria Legislativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com auxílio dos Secretários.

**Art. 210.** Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa e a Secretaria Legislativa serão criados, modificados ou extintos por resolução, bem como a fixação dos seus respectivos vencimentos.

**Art. 211.** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Legislativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 212.** Os processos administrativos serão organizados pela Secretaria competente, conforme ato baixado pela Presidência.

**Art. 213.** Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Legislativa providenciará a reconstituição do Processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 215.** Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre serviços da Secretaria Administrativa e da Secretaria Legislativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões aos mesmos, através de requerimento fundamentado.

**Art. 216.** A Secretaria Legislativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores;

- II - termos da posse da Mesa;
- III - declaração de bens;
- IV - atas das sessões da Câmara;
- V - registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portaria e Instruções;
- VI - termos de compromisso e posse dos funcionários;
- VII - cadastramentos dos bens móveis.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou funcionários designados para tal fim.

**§ 2º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Legislativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticados”.**

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2009.**

**Inácio Teixeira de Carvalho**  
**Presidente**

**Raul Lafayette Formiga Figueiredo**  
**Vice-presidente**

**Paulo Sérgio Ferreira de Lima**  
**Secretário**

**RESOLUÇÃO Nº 157/2010.**

Inclui o Parágrafo Único ao artigo 99 do Regimento Interno e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB, FAZ SABER QUE APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Ao artigo 99 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Monteiro acrescenta-se o Parágrafo Único com o seguinte teor:

“ Para abertura de qualquer sessão estabelecida ao caput deste artigo deverá estar posto na Mesa diretora dos trabalhos, em espaço central um exemplar aberto da Bíblia Sagrada.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Monteiro, 08 de julho de 2010.

Inácio Teixeira de Carvalho  
1º Secretário

Paulo Sérgio Ferreira de Lima  
2º Secretário

Sebastião Nunes Neto  
2º Secretário

## **RESOLUÇÃO Nº158/2010**

Altera o inciso 1 do parágrafo 1º

do art. 171 do Regimento Interno e  
art. 240.

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O inciso 1 do parágrafo 1º do art. 171 passará a vigorar com a seguinte redação:

I – A proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O art. 240 passará a vigorar com a seguinte redação:

O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução pela maioria absoluta dos membros da Casa, em 2 TURNOS.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 11 de novembro de 2010.

Inácio Teixeira de Carvalho  
Presidente

Paulo Sérgio Ferreira de Lima  
1º Secretário

Sebastião Nunes Neto  
2º Secretário

## **RESOLUÇÃO Nº159/2010**

Altera o parágrafo 1º do art. 17 do  
Regimento Interno.

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O Prazo estipulado no parágrafo 1º do art. 17 do Regimento Interno passa a ser de até 24 horas antes do início da Sessão na qual ocorrerá a eleição:

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 11 de novembro de 2010.

Inácio Teixeira de Carvalho  
Presidente

Paulo Sérgio Ferreira de Lima  
1º Secretário

Sebastião Nunes Neto  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 160/2010.**

Define data para Eleição da Mesa Diretora  
para o biênio 2011/2012 e acrescenta o §  
5º do Regimento Interno.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A  
SEGUINTE A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O § 5º do art. 17 terá a seguinte reação:

§ 5º Excepcionalmente a eleição para renovação da Mesa Diretora para o biênio 2011/2012 será realizado no dia 13/11/2010 às 20:00 horas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 09 de novembro de 2010.

Inácio Teixeira de Carvalho  
Presidente

Paulo Sérgio Ferreira de Lima  
1º Secretário

Sebastião Nunes Neto  
2º Secretário

## **RESOLUÇÃO Nº161/2010**

Altera o artigo 17 do Regimento Interno.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - A artigo 17 do Regimento Interno desta Casa passa a ter seguinte redação:

Art. 17 A eleição para renovação da Mesa Diretora para o biênio subsequente, será realizada sempre na última sessão legislativa ou em outra data por deliberação do plenário através de resolução com posse em 1º de janeiro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 09 de novembro de 2010.

Inácio Teixeira de Carvalho  
1º Secretário

Paulo Sérgio Ferreira de Lima  
2º Secretário

Sebastião Nunes Neto  
2º Secretário

## **RESOLUÇÃO Nº 162 DE 14 DE JULHO DE 2011.**

*Reestrutura o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, extingue e cria cargos, fixa vencimentos básicos e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO EM SEU ARTIGO 196; FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** A estrutura administrativa que forma a organização básica do Poder Legislativo do Município de Monteiro, obedecerá o disposto nesta Norma, nos termos a seguir:

### **Capítulo I Da Administração do Poder Legislativo Municipal**

**Art. 2º.** As funções executivas serão exercidas pelo Presidente do Poder Legislativo com auxílio imediato dos órgãos de assessoramento.

**Art. 3º.** O Presidente do Poder Legislativo regulamentará a estruturação, as atribuições, o funcionamento e o provimento dos cargos dos órgãos, obedecendo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** A estrutura a que se refere o artigo 1º tem como objetivo entre outros:

- I – dividir adequadamente as tarefas a serem executadas;
- II – definir competências, limites de autonomia e responsabilidades;
- III – disciplinar as relações de hierarquia;

**Art. 5º.** A estrutura administrativa do Poder Legislativo é constituída de órgãos de funcionamento sistemáticos entre si, obedecendo a seguinte subordinação hierárquica:

- I - **Gabinete da Presidência;**
  - Chefia de Gabinete
  - Assessoria de Imprensa
- II - **Assessoria Jurídica**
- III - **Departamento Administrativo**
  - Setor de Pessoal
  - Setor de Patrimônio
  - Setor de Compras
  - Setor de Tesouraria
  - Setor de Informática
- IV - **Departamento Legislativo**
  - Setor de Protocolo
  - Setor de Arquivo
  - Assessoria Parlamentar
  - Assessoria da Mesa Diretora

Setor de Redação  
Setor de Relações Comunitárias

**Art. 6º.** Ficam criados os cargos para o provimento dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, com suas respectivas denominações, níveis hierárquicos, código de vencimentos, na forma dos Anexos I e II desta Norma.

**§ Único** -Os cargos previstos no caput deste artigo terão a seguinte hierarquia:

- II - Direção e Assistência Superior - DAS;
- III - Direção e Assistência Intermediária - DAI;
- IV - Quadro Permanente de Pessoal- QPP

**Art. 7º.** Os cargos de Assessor Parlamentar, criados pela Lei Nº 744/87 de 13/04/87 e regulamentados pela Lei Nº 1.230 de 11/11/1998, permanecerão sendo preenchidos conforme Resolução Nº 150/2009, tendo seus vencimentos definidos no anexo II desta Lei.

**Art. 8º.** O servidor integrante do Quadro Permanente investido em cargo comissionado poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão, acrescido da gratificação da função para a qual foi designado.

**Art. 9º.** As Gratificações por Atividades Especiais – GAE serão concedidas pela Presidência da Mesa Diretora, até o limite de 100% (cem por cento) dos vencimentos.

**Art. 10.** Ficam automaticamente criados, extintos ou transformados os cargos, empregos ou funções, prevalecendo a denominação e simbologia especificada nos anexos I e II integrantes desta Lei, em observância ao que faculta o artigo 145, § 1º, VI do Regimento Interno.

### **Capítulo III** **Das Disposições Gerais**

**Art. 11.** Os cargos de provimento em Comissão constantes no Anexo II desta Norma, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 12.** A estrutura administrativa estabelecida nesta Norma entrará em funcionamento de modo gradual, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo

implantados, seguindo as conveniências da administração e as disponibilidades dos recursos financeiros.

**Art. 13.** Para fins de implantação desta Norma fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a:

I – redistribuir os créditos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro do ano de 2011, com vistas a atender o reordenamento de competência institucional entre órgãos da Administração municipal;

II – Promover a reestruturação e reorganização dos existentes e a extinção dos comprovadamente desnecessários ou incompatíveis com a nova estrutura;

III – reorganizar, reclassificar, transpor, transformar ou adaptar a nova estrutura aos órgãos e cargos de provimento em comissão já existentes, bem como declarar os remanescentes desnecessários;

IV – expedir os demais atos normativos necessários a execução desta Norma.

**Art. 14.** Esta Norma revoga as disposições contrárias a sua plena e imediata aplicação.

**Art. 15.** Esta Norma entra em vigência na sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2011.

Monteiro PB, em 14 de Julho do ano de 2011.

***Paulo Sérgio Ferreira de Lima***  
**Vereador Presidente**

**Raul Formiga Figueiredo**  
**Vereador 1º Secretário**

**Inácio Teixeira de Carvalho**  
**Vereador 2º Secretário**

## **ANEXO I**

### **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**

<b>Denominação</b>	<b>Número de Cargos</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Vencimentos em R\$</b>
Auxiliar de Contabilidade	01	QPP 01	545,00
Agente de Administração	01	QPP 02	545,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	QPP 03	545,00
Vigilante	01	QPP 04	545,00
Técnico de Informática	01	QPP 05	545,00
Recepcionista	01	QPP 06	545,00
Telefonista	01	QPP 07	545,00
Analista Legislativo	01	QPP 08	545,00
Motorista	01	QPP 09	545,00

## **ANEXO II**

### **QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO**

#### **Tabela I – Grupo de Direção e Assistência Superior - DAS**

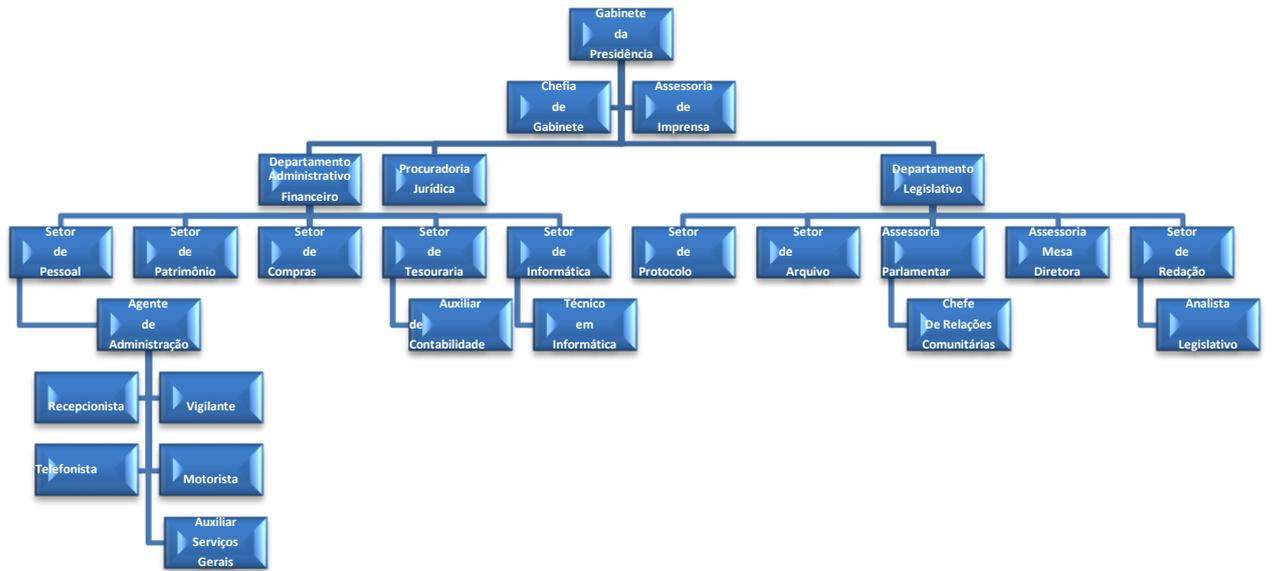
<b>Denominação</b>	<b>Número de Cargos</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Vencimentos em R\$</b>
Procuradoria Jurídica	01	QPC DAS 01	1.500,00
Diretor Legislativo	01	QPC DAS 02	1.500,00
Diretor do Departamento Administrativo	01	QPC DAS 03	1.500,00
Assessor de Imprensa	01	QPC DAS 04	845,00

## ANEXO II

### QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO

#### Tabela II – Grupo de Direção e Assistência Intermediária - DAI

<b>Denominação</b>	<b>Número de Cargos</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Vencimentos em R\$</b>
Chefe do Setor de Redação	01	QPC DAI 01	845,00
Chefe do Setor de Tesouraria	01	QPC DAI 02	845,00
Assessor Legislativo/Mesa Diretora	04	QPC DAÍ 03	845,00
Assessor Parlamentar	09	QPC DAÍ 04	720,00
Chefe do Setor Pessoal	01	QPC DAÍ 05	845,00
Chefe de Gabinete da Presidência	01	QPC DAÍ 06	845,00
Chefe do Setor de Arquivo	01	QPC DAÍ 07	845,00
Chefe do Setor de Protocolo	01	QPC DAÍ 08	845,00
Chefe do Setor de Relações Comunitárias	01	QPC DAÍ 09	845,00
Chefe do Setor de Patrimônio	01	QPC DAÍ 10	845,00
Chefe do Setor de Compras	01	QPC DAÍ 11	845,00
Chefe do Setor de Informática	01	QPC DAÍ 12	845,00



## **Resolução n° 166/2013**

Dá nova redação ao artigo 17 do Regimento

Interno.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

Art. 1°. O art. 17 do Regimento Interno desta Casa passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 A eleição para renovação da Mesa Diretora para o biênio subsequente, será realizada a qualquer tempo, mediante convocação da Mesa Diretora e requerimento de no mínimo um terço dos membros do Poder Legislativo”.

Art. 2°. Revolgam-se as Resoluções n° 160/2010 de 11/11/2010 e 161/2010 de 11/11/2010.

Art. 3°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro, 11 de julho de 2013.

**GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA**  
Presidente

**RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO**  
1° Secretário

**JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA**  
2° Secretário



## **ANEXO II**

## **GALERIA DOS EX-PREFEITOS DE MONTEIRO**

### **INTENDENTES E PREFEITOS DE MONTEIRO:**

#### **PERÍODO DO IMPÉRIO:**

**CAP. ANTÔNIO VICENTE (INTENDENTE)**

**1º PREFEITO**

**CEL. FRANCISCO JOSÉ DE TORRES**

#### **PERÍODO REPUBLICANO**

**DR. AUGUSTO SANTA CRUZ- 1898**

**CEL.FRANCISCO JOSÉ DE TORRES-1899**

**CEL. PEDRO BEZERRA DA SILVEIRA LEAL- 1907 ( DIVERSOS MANDATOS ATÉ 1914)**

**CEL. FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO – 1914 (PACIFICAÇÃO)**

**MAJOR NILO FEITOSA VENTURA – 1917 ( DIVERSOS MANDATOS)**

**CEL.CELSO CAVALCANTI,( DEPOIS ASSUMIU AGEU DE CASTRO)**

**AGEU DE CASTRO- 1928/1930**

**JACOB GUILHERME FRANTZ- 1930/1932**

**ERNESTO SILVEIRA- 1932/1934**

**SIZENANDO RAFAEL- 1934/1937**

**RAIMUNDO VIANA- 1937/1938**

**EFIGÊNIO BARBOSA-1938/1940**

**ALCINDO BEZERRA DE MENEZES- 1940 / 1944**

**LUIZ RAFAEL MAYER- 20/04/1944 a 21/01/1945**

**VASCO C. TOLEDO- 21/01/1945 a 09/07/1945**

**ALEXANDRE DA SILVA BRITO- 09/07/1945 a 14/11/1945**

**LUIZ LEITE SOARES- 14/11/1945 a 21/10/1946**

**ERONIDES DA S. RAMOS- 26/10/1946 a 03/11/1946**

**EUCLIDES BEZERRA- 03/11/1946 a31/12/1947**

**SEBASTIÃO CÉSAR DE MELO- 01/01/1948a31/12/1951**

**INÁCIO JOSÉ FEITOSA- 01/01/1952a 31/12/1955**

**ALEXANDRE DA SILVA BRITO – 01/01/1956 a 31/12/1960**

**PEDRO BEZERRA FILHO (DEPOIS ASSUMIU JOSÉ LEITE DE SOUZA)  
1961/1964.**

**ALEXANDRE DA SILVA BRITO-1965 a 1968**

**ARNALDO BEZERRA LAFAYETTE- 01/01/1969 a 31/12/1972**

Vice: Sebastião César de Melo

**JORGE RAFAEL DE MENEZES- 01/01/1973 a 31/12/1976**

Vice: Antônio de Sousa Nunes

**ALEXANDRE DA SILVA BRITO- 01/01/1977 a31/12/1982**

Vice: Romualdo Mayer

**ANTÔNIO DE SOUSA NUNES -01/01/1983 a31.12.1988**

Vice: Sebastião César de Melo

**FRANCISCO DE ASSIS NEVES NÓBREGA- 01/01/1989 a31.12.1992**

Vice: Fred Menezes

**ANTONIO DE SOUSA NUNES – 01/01/1993 à 31/12/1996**

Vice: Jorge Rafael de Meneses

**CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES**- 01/01/1997 a 31/12/2000

Vice: Walmir Azevedo

**CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES**- 01/01/2001 a 31/12/2004

Vice: Walmir Azevedo

**MARIA DE LOURDES ARAGÃO**- ( Dra. Lourdinha)-01/01/2005 a 31/12/2008.

Vice: Sebastião César Jr.

**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**- 01/01/2009 a 31/12/2012.

Vice: Eugênio Henrique

**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**- 01/01/2013 a 31/12/2016.

Vice: Ricardo Jorge de Almeida Menezes

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA** – 01/01/2017 a 31/12/2020

Vice: Celecilenno Alves Bispo

## **GALERIA DO PODER LEGISLATIVO DE MONTEIRO**

DE: 1947 A 2020

### **1ª LEGISLATURA: (1947/1951)**

- JOAQUIM PEREIRA LAFAYETTE
- BRUNO FERREIRA DE FREITAS
- EUCLIDES BEZERRA DA SILVA
- ADANEL MAYER JAPIASSÚ
- ALFREDO MAYER DE FREITAS
- MANOEL FERREIRA DE FREITAS
- JOSÉ TORRES MAYER
- JOSÉ ELEUTÉRIO DE SOUSA
- PEDRO MARIANO DE CARVALHO

### **MESA DIRETORA : 1º E 2º ANO (1947/1948)**

- JOAQUIM PEREIRA LAFAYETTE- PRESIDENTE
- BRUNO FERREIRA DE FREITAS – VICE -PRESIDENTE
- EUCLIDES BEZERRA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
- ADANEL MAYER JAPIASSU – 2º SECRETÁRIO

### **MESA DIRETORA:3º ANO – 1949**

- BRUNO FERREIRA DE FREITAS – PRESIDENTE
- JOSÉ ELEUTÉRIO DE SOUSA – VICE-PRESIDENTE
- EUCLIDES BEZERRA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
- ALFREDO MAYER DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO

### **MESA DIRETORA : 4º ANO – 1950**

- BRUNO FERREIRA DE FREITAS – PRESIDENTE
- JOSÉ ELEUTÉRIO DE SOUSA – VICE-PRESIDENTE
- EUCLIDES BEZERRA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
- JOAQUIM PEREIRA LAFAYETTE – 2º SECRETÁRIO

### **MESA DIRETORA : 5º ANO – 1951**

- BRUNO FERREIRA DE FREITAS – PRESIDENTE
- JOSÉ ELEUTÉRIO DE SOUSA – VICE-PRESIDENTE
- EUCLIDES BEZERRA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO

- JOAQUIM PEREIRA LAFAYETTE – 2º SECRETÁRIO

**2ª LEGISLATURA: (1952/1955)**

- JOAQUIM PEREIRA LAFAYETTE
- FRANCISCO CHAVES VENTURA
- DARCÍLIO GOMES RAFAEL
- EDSON CORREIA DE MELO
- PEDRO FERREIRA DE LIMA
- PEDRO PEDROSA AMADOR
- JOAQUIM MUNIZ DE ALMEIDA
- ANANIANO RAMOS GALVÃO
- AUGUSTO ARAGÃO DA SILVA

**MESA DIRETORA: 1º ANO -1952**

- JOAQUIM PEREIRA LAFAYETTE - PRESIDENTE
- FRANCISCO CHAVES VENTURA – VICE-PRESIDENTE
- DARCÍLIO GOMES RAFAEL – 1º SECRETÁRIO
- EDSON CORREIA DE MELO – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA:2º ANO – 1953**

- JOAQUIM PEREIRA LAFAYETTE - PRESIDENTE
- FRANCISCO CHAVES VENTURA – VICE-PRESIDENTE
- DARCÍLIO GOMES RAFAEL – 1º SECRETÁRIO
- EDSON CORREIA DE MELO – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA:3º ANO – 1954**

- JOAQUIM PEREIRA LAFAYETTE - PRESIDENTE
- FRANCISCO CHAVES VENTURA – VICE-PRESIDENTE
- DARCÍLIO GOMES RAFAEL – 1º SECRETÁRIO
- EDSON CORREIA DE MELO – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA:4º ANO – 1955**

- JOAQUIM PEREIRA LAFAYETTE - PRESIDENTE
- FRANCISCO CHAVES VENTURA – VICE-PRESIDENTE
- DARCÍLIO GOMES RAFAEL – 1º SECRETÁRIO
- EDSON CORREIA DE MELO – 2º SECRETÁRIO

**3ª LEGISLATURA: (1956/1959)**

- TADEU MENDES DA SILVA
- ANANIANO RAMOS GALVÃO
- DARCÍLIO GOMES RAFAEL
- PEDRO DA COSTA FIRMO
- JOSÉ COSTA LEITÃO
- OSCAR FEITOSA NEVES
- JOSÉ LEITE DE SOUSA
- PEDRO BEZERRA FILHO
- JOÃO DE OLIVEIRA CHAVES

**MESA DIRETORA: 1º ANO - 1956**

- TADEU MENDES DA SILVA – PRESIDENTE
- ANANIANO RAMOS GALVÃO – VICE- PRESIDENTE
- DARCÍLIO GOMES RAFAEL – 1º SECRETÁRIO
- PEDRO DA COSTA FIRMO – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA:2º ANO – 1957**

- TADEU MENDES DA SILVA – PRESIDENTE
- ANANIANO RAMOS GALVÃO – VICE- PRESIDENTE

- DARCÍLIO GOMES RAFAEL – 1º SECRETÁRIO
- PEDRO DA COSTA FIRMO – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 3º ANO – 1958**

- TADEU MENDES DA SILVA – PRESIDENTE
- ANANIANO RAMOS GALVÃO – VICE- PRESIDENTE
- DARCÍLIO GOMES RAFAEL – 1º SECRETÁRIO
- PEDRO DA COSTA FIRMO – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 4º ANO – 1959**

- TADEU MENDES DA SILVA – PRESIDENTE
- ANANIANO RAMOS GALVÃO – VICE -PRESIDENTE
- DARCÍLIO GOMES RAFAEL – 1º SECRETÁRIO
- PEDRO DA COSTA FIRMO – 2º SECRETÁRIO

**4ª LEGISLATURA: (1960/1963)**

- DARCÍLIO GOMES RAFAEL
- JOAQUIM PEREIRA LAFAYETTE
- ANTONIO SILVEIRA LUCAS
- PEDRO DA COSTA FIRMO
- PEDRO MARIANO DE CARVALHO
- MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS
- JOSÉ ELEUTÉRIO DE SOUSA
- DURVAL DIAS DA SILVA
- OSCAR FEITOSA NEVES

**MESA DIRETORA: 1º ANO – 1960**

- DARCÍLIO GOMES RAFAEL – PRESIDENTE
- JOAQUIM PEREIRA LAFAYETTE – VICE- PRESIDENTE
- ANTONIO SILVEIRA LUCAS – 1º SECRETÁRIO
- PEDRO DA COSTA FIRMO – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 2º ANO – 1961**

- DARCÍLIO GOMES RAFAEL – PRESIDENTE
- JOAQUIM PEREIRA LAFAYETTE – VICE- PRESIDENTE
- ANTONIO SILVEIRA LUCAS – 1º SECRETÁRIO
- PEDRO DA COSTA FIRMO – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 3º ANO – 1962**

- DARCÍLIO GOMES RAFAEL – PRESIDENTE
- JOAQUIM PEREIRA LAFAYETTE – VICE- PRESIDENTE
- ANTONIO SILVEIRA LUCAS – 1º SECRETÁRIO
- PEDRO DA COSTA FIRMO – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 4º ANO – 1963**

- DARCÍLIO GOMES RAFAEL – PRESIDENTE
- JOAQUIM PEREIRA LAFAYETTE – VICE- PRESIDENTE
- ANTONIO SILVEIRA LUCAS – 1º SECRETÁRIO
- PEDRO DA COSTA FIRMO – 2º SECRETÁRIO

**5ª LEGISLATURA: (1964/1968)**

- DURVAL DIAS DA SILVA
- MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS
- FRANCISCO BATISTA DE FREITAS
- NATANAEL DE CASTRO CHAVES
- ÁUREA PEREIRA CAVALCANTI
- MANOEL SOARES DA SILVA
- SEVERINO BATISTA ESPÍNOLA

- OSCAR FEITOSA NEVES
- ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA

**MESA DIRETORA: 1º ANO – 1964**

- DURVAL DIAS DA SILVA – PRESIDENTE
- MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS – VICE- PRESIDENTE
- FRANCISCO BATISTA DE FREITAS – 1º SECRETÁRIO
- NATANAEL DE CASTRO CHAVES – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 2º ANO - 1965**

- OSCAR FEITOSA NEVES – PRESIDENTE
- MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS – VICE- PRESIDENTE
- FRANCISCO BATISTA DE FREITAS – 1º SECRETÁRIO
- NATANAEL DE CASTRO CHAVES – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA:3º ANO - 1966**

- OSCAR FEITOSA NEVES – PRESIDENTE
- DURVAL DIAS DA SILVA – VICE- PRESIDENTE
- NATANAEL DE CASTRO CHAVES – 1º SECRETÁRIO
- SEVERINO BATISTA ESPÍNOLA – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA:4º ANO - 1967**

- DURVAL DIAS DA SILVA – PRESIDENTE
- NATANAEL DE CASTRO CHAVES – VICE- PRESIDENTE
- SEVERINO BATISTA ESPÍNOLA – 1º SECRETÁRIO
- ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA:5º ANO - 1968**

- NATANAEL DE CASTRO CHAVES – PRESIDENTE
- DURVAL DIAS DA SILVA – VICE -PRESIDENTE
- SEVERINO BATISTA ESPÍNOLA – 1º SECRETÁRIO
- ÁUREA PEREIRA CAVALCANTI – 2º SECRETÁRIO

**6ª LEGISLATURA: (1969/1972)**

- ANTÔNIO DE SOUSA NUNES
- FRANCISCO BATISTA DE FREITAS
- ISAURO SALVINO LIBERAL
- ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA
- JOSÉ FERREIRA TOMÉ
- BENTO TENÓRIO DE SOUSA
- SEVERINO BATISTA ESPÍNOLA
- JOÃO COSTA DE QUEIROZ
- DURVAL DIAS DA SILVA

(ÁUREA PEREIRA CAVALCANTI–ASSUMIU EM SUBSTITUIÇÃO A FRANCISCO BATISTA DE FREITAS).

**MESA DIRETORA: 1º ANO – 1969**

- ANTÔNIO DE SOUSA NUNES – PRESIDENTE
- FRANCISCO BATISTA DE FREITAS – VICE- PRESIDENTE
- ISAURO SALVINO LIBERAL – 1º SECRETÁRIO
- ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 2º ANO - 1970**

- DURVAL DIAS DA SILVA – PRESIDENTE
- BENTO TENÓRIO DE SOUSA – VICE -PRESIDENTE
- SEVERINO BATISTA ESPÍNOLA – 1º SECRETÁRIO
- JOSÉ FERREIRA TOMÉ – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA:3º ANO - 1971**

- DURVAL DIAS DA SILVA – PRESIDENTE
- BENTO TENÓRIO DE SOUSA – VICE- PRESIDENTE
- SEVERINO BATISTA ESPÍNOLA – 1º SECRETÁRIO
- JOSÉ FERREIRA TOMÉ – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 4º ANO - 1972**

- ANTONIO DE SOUSA NUNES – PRESIDENTE
- FRANCISCO BATISTA DE FREITAS – VICE -PRESIDENTE
- ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA – 1º SECRETÁRIO
- JOÃO COSTA DE QUEIROZ – 2º SECRETÁRIO

**7ª LEGISLATURA: (1973/1976)**

- DURVAL DIAS DA SILVA
- FRANCISCO ALVES DE MORAIS
- SEVERINO BATISTA ESPÍNOLA
- GILBERTO FERREIRA DA SILVA
- TADEU MENDES DA SILVA
- ALBINO RODRIGUES
- DANIEL WANDERLEY DE CARVALHO
- JOÃO COSTA DE QUEIROZ
- JOSÉ FERREIRA TOMÉ

**MESA DIRETORA: 1º BIÊNIO -1973/1974**

- DURVAL DIAS DA SILVA – PRESIDENTE
- FRANCISCO ALVES DE MORAIS – VICE -PRESIDENTE
- SEVERINO BATISTA ESPÍNOLA – 1º SECRETÁRIO
- GILBERTO FERREIRA DA SILVA – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 2º BIÊNIO 1975/1976**

- ALBINO RODRIGUES – PRESIDENTE
- TADEU MENDES DA SILVA – VICE -PRESIDENTE
- DANIEL WANDERLEY DE CARVALHO – 1º SECRETÁRIO
- JOÃO COSTA DE QUEIROZ – 2º SECRETÁRIO

**8ª LEGISLATURA: (1977/1982)**

- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO
- JOSÉ GABRIEL FILHO
- FRANCISCO ALVES DE MORAIS
- JOSÉ BEZERRA FILHO
- DANIEL WANDERLEY DE CARVALHO
- EDMILSON BATISTA ESPÍNOLA
- DURVAL DIAS DA SILVA
- GILBERTO FERREIRA DA SILVA

**MESA DIRETORA: 1º BIÊNIO 1977/1978**

- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO – PRESIDENTE
- JOSÉ GABRIEL FILHO – VICE -PRESIDENTE
- FRANCISCO ALVES DE MORAIS – 1º SECRETÁRIO
- JOSÉ BEZERRA FILHO – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 2º BIÊNIO 1979/1980**

- GILBERTO FERREIRA DA SILVA – PRESIDENTE
- JOSÉ BEZERRA FILHO – VICE- PRESIDENTE
- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO – 1º SECRETÁRIO
- JOSÉ GABRIEL FILHO – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 3º BIÊNIO 1981/1982**

- JOSÉ BEZERRA FILHO – PRESIDENTE

- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO – VICE -PRESIDENTE
- GILBERTO FERREIRA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
- FRANCISCO ALVES DE MORAIS – 2º SECRETÁRIO

#### **9ª LEGISLATURA (1983/1988)**

- GILBERTO FERREIRA DA SILVA
- SIMORION MATOS
- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO
- FRANCISCO DE ASSIS BERTO
- EDMILSON BATISTA ESPÍNOLA
- EDUARDO FERREIRA DE FREITAS
- MARILEY TORRES DE ALMEIDA
- JOSÉ BEZERRA FILHO
- ROMUALDO MAYER BEZERRA
- LUCAS TOMÉ MONTEIRO
- ALBINO RODRIGUES

#### **MESA DIRETORA:1º BIÊNIO 1983/1984**

- GILBERTO FERREIRA DA SILVA – PRESIDENTE
- SIMORION MATOS – VICE -PRESIDENTE
- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO – 1º SECRETÁRIO
- FRANCISCO DE ASSIS BERTO – 2º SECRETÁRIO

#### **MESA DIRETORA:2º BIÊNIO 1985/1986**

- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO – PRESIDENTE
- FRANCISCO DE ASSIS BERTO – VICE- PRESIDENTE
- GILBERTO FERREIRA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
- EDUARDO FERREIRA DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO

#### **MESA DIRETORA:3º BIÊNIO 1987/1988**

- ROMUALDO MAYER BEZERRA – PRESIDENTE
- ALBINO RODRIGUES – VICE- PRESIDENTE
- SIMORION MATOS – 1º SECRETÁRIO
- LUCAS TOMÉ MONTEIRO – 2º SECRETÁRIO

#### **10ª LEGISLATURA ( 1989/1992)**

- ARNALDO DE SOUSA NUNES JÚNIOR
- EDUARDO FERREIRA DE FREITAS
- ELIZABETE BATISTA FERREIRA
- FRANCISCO DE ASSIS BERTO
- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO
- SIMORION MATOS
- JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
- LUCAS TOMÉ MONTEIRO
- RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
- JOSÉ WILTON NUNES DE MELO
- DORGIVAL GALDINO DA SILVA

#### **MESA DIRETORA:1º BIÊNIO 1989/1990**

- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO – PRESIDENTE
- FRANCISCO DE ASSIS BERTO – VICE- PRESIDENTE
- SIMORION MATOS – 1º SECRETÁRIO
- JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA – 2º SECRETÁRIO

#### **MESA DIRETORA:2º BIÊNIO 1991/1992**

- SIMORION MATOS – PRESIDENTE
- RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO – VICE -PRESIDENTE

INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO – 1º SECRETÁRIO  
ELIZABETE BATISTA FERREIRA – 2º SECRETÁRIO

**11ª LEGISLATURA (1993/1996)**

- ANTONIO SINÉSIO DA SILVA
- APOLÔNIO ANASTÁCIO DA SILVA
- ANTONIO AGNALDO BEZERRA DA SILVA
- DELFINO MENDES DA SILVA
- EDUARDO FERREIRA DE FREITAS
- FRANCISCO PIRES DE ARAÚJO
- FRANCISCO DE ASSIS BERTO
- GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
- HELENO FERNANDES DE FREITAS
- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO

- JOÃO BATISTA DA SILVA BRITO
- WALMIR AZEVEDO PEREIRA
- RAFAEL DE OLIVEIRA
- RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
- SIMORION MATOS

**MESA DIRETORA: 1º BIÊNIO 1993/1994**

- RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO – PRESIDENTE
- FRANCISCO DE ASSIS BERTO – VICE -PRESIDENTE
- SIMORION MATOS – 1º SECRETÁRIO
- WALMIR AZEVEDO PEREIRA – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 2º BIÊNIO 1995/1996**

- SIMORION MATOS – PRESIDENTE
- HELENO FERNANDES DE FREITAS – VICE -PRESIDENTE
- WALMIR AZEVEDO PEREIRA – 1º SECRETÁRIO
- FRANCISCO DE ASSIS BERTO – 2º SECRETÁRIO

**12ª LEGISLATURA (1997/2000)**

- ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA
- ANTONIO FERNANDO NUNES DE VASCONCELOS
- APOLÔNIO ANASTÁCIO DA SILVA
- ELIZABETH BATISTA FERREIRA
- EVERARDO CÉSAR
- FRED KENNEDY DE ALMEIDA MENEZES
- FRANCISCO PIRES DE ARAÚJO
- GENIVAL FERREIRA DE VASCONCELOS
- GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
- HELENO FERNANDES DE FREITAS
- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO
- JOSÉ BEZERRA FILHO
- MARIA DO SOCORRO PERNAMBUCANA
- RUI FORMIGA FIGUEIREDO
- SIMORION MATOS

**MESA DIRETORA: 1º BIÊNIO 1997/1998**

- FRED KENNEDY DE ALMEIDA MENEZES – PRESIDENTE
- GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA – VICE -PRESIDENTE
- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO – 1º SECRETÁRIO
- ELIZABETH BATISTA FERREIRA- 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 2º BIÊNIO: 1999/2000**

APOLÔNIO ANASTÁCIO DA SILVA – PRESIDENTE

ANTONIO FERNANDO NUNES DE VASCONCELOS – VICE -PRESIDENTE

FRANCISCO PIRES DE ARAÚJO – 1º SECRETÁRIO

EVERARDO CÉSAR – 2º SECRETÁRIO

**13ª LEGISLATURA:(2001/2004)**

- ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA

- ANTONIO FERNANDO NUNES DE VASCONCELOS

- APOLÔNIO ANASTÁCIO DA SILVA

- DJACI ALEIXO DOS SANTOS

- EDUARDO FERREIRA DE FREITAS

- FERNANDO FIGUEIRA DA SILVA

- GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA

- HELENO FERNANDES DE FREITAS

- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO

- JOÃO BATISTA DA SILVA BRITO

- JOSÉ BEZERRA FILHO

- MARIA LINDAURA DO NASCIMENTO

- MARIA DO SOCORRO PERNAMBUCANA

- MANOEL ADOLFO DE SOUSA

- SIMORION MATOS

**MESA DIRETORA: 1º BIÊNIO: 2001/2002**

- ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA – PRESIDENTE

- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO – VICE -PRESIDENTE

- GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA – 1º SECRETÁRIO

- JOSÉ BEZERRA FILHO – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 2º BIÊNIO: 2003/2004**

ANTÔNIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA – PRESIDENTE

INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO – VICE- PRESIDENTE

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA – 1º SECRETÁRIO

MANOEL ADOLFO DE SOUSA – 2º SECRETÁRIO.

**14ª LEGISLATURA: (2005/2008)**

- ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA

- CÍCERO ROBERTO MENDONÇA DE SOUSA

- FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX DE LIMA

- GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA

- HELENO FERNANDES DE FREITAS

- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO

- JOSÉ BEZERRA FILHO

- LUCIONE NEGROMONTE AZEVEDO

- LUIZ BERTO DA SILVA

**MESA DIRETORA: 1º BIÊNIO: 2005/2006**

- INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO – PRESIDENTE

- GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA – VICE-PRESIDENTE

- HELENO FERNANDES DE FREITAS – 1º SECRETÁRIO

- JOSÉ BEZERRA FILHO – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 2º BIÊNIO: 2007/2008**

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA – PRESIDENTE

INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO – VICE PRESIDENTE

HELENO FERNANDES DE FREITAS – 1º SECRETÁRIO

JOSÉ BEZERRA FILHO – 2º SECRETÁRIO.

**15ª LEGISLATURA: (2009/2012)**

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO

CHRISTIANNE SINÉSIO LEAL

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA

IDERVALDO CAMPOS BELIZ

INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO

JURACI CONRADO DE OLIVEIRA

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO

SEBASTIÃO NUNES NETO

**MESA DIRETORA: 1º BIÊNIO: 2009/2010**

INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO – PRESIDENTE

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO – VICE-PRESIDENTE

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA - 1º SECRETÁRIO

SEBASTIÃO NUNES NETO – 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 2º BIÊNIO: 2010/2012**

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA - PRESIDENTE

SEBASTIÃO NUNES NETO – VICE-PRESIDENTE

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO

INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO - 2º SECRETÁRIO

**16ª LEGISLATURA: (2013/2016)**

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO

CHRISTIANNE SINÉSIO LEAL

CICERO DOS RAMOS CORDEIRO DA SILVA

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA

HELENO FERNANDES DE FREITAS

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA

IDERVALDO CAMPOS BELIZ

JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA

LUIZ BERTO DA SILVA

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO

SEBASTIÃO LOPES BEZERRA

SEBASTIÃO NUNES NETO

**MESA DIRETORA: 1º BIÊNIO:(2013/2014)**

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA - PRESIDENTE

IDERVALDO CAMPOS BELIZ – VICE-PRESIDENTE

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO – 1º SECRETÁRIO

JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA- 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 2º BIÊNIO (2015/2016)**

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA - PRESIDENTE

IDERVALDO CAMPOS BELIZ – VICE-PRESIDENTE

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO – 1º SECRETÁRIO

JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA- 2º SECRETÁRIO

**17ª LEGISLATURA:(2017/2020)**

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO

DJACI ALEIXO DOS SANTOS

EDILSON MENDES

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA  
HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA  
IDERVALDO CAMPOS BELIZ  
JACIRA DE OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES  
JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA  
RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO  
RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES  
SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA  
SEBASTIÃO NUNES NETO  
SIMÃO LEAL PEREIRA

**MESA DIRETORA: 1º BIÊNIO: (2017/2018)**

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA - PRESIDENTE  
HÉLIOSANDRO LIRA DA SILVA - VICE-PRESIDENTE  
RAULLAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO – 1º SECRETÁRIO  
RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES - 2º SECRETÁRIO

**MESA DIRETORA: 2º BIÊNIO: (2019/2020)**

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES - PRESIDENTE  
IDERVALDO CAMPOS BELIZ – VICE-PRESIDENTE  
RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO – 1º SECRETÁRIO  
HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA - 2º SECRETÁRIO

**GALERIA DO PODER LEGISLATIVO DE MONTEIRO - (1947/ 2020)**

Dados Biográficos

Para não cair na vala infinita do esquecimento, descrevemos nesta galeria alguns dados biográficos, apelidos, referências genealógicas ou, informações adicionais de lugares de atuação que remetam a identificação mais direta dos nossos parlamentares, cujos nomes próprios nem sempre foram utilizados no exercício da vereança.

Enfim, trata-se de uma breve biografia, uma síntese da trajetória dos nossos parlamentares com assentamento na Câmara de Vereadores de Monteiro, desde 1947 até o ano 2020. Naturalmente, nos apropriamos de uma linguagem mais simples para obtermos mais alcance e proporcionarmos maior entendimento sobre o resumo da vida política dos nossos representantes.

As citações seguem uma ordem cronológica, porém, sem repetição nos casos aonde se registram vereadores com mais de um mandato consecutivo. Para identificar o (s) mandato(s) de cada vereador, bem como, a composição da(s) Mesa(s) Diretora(s) de todos os períodos, o leitor deverá voltar às páginas anteriores com informações específicas de cada Legislatura.

Eis o que nossa pesquisa pode alcançar para registro definitivo nos anais da história de Monteiro:

**VEREADORES DA LEGISLATURA: 1947/1951:**

-JOAQUIM PEREIRA LAFAYETTE: Quinca Lafayette ( pai do Senador Arnaldo Lafayette), Bianor, Agamenon e outros. Comerciante e agropecuarista de Monteiro, chefe do clã Lafayette.

-BRUNO FERREIRA DE FREITAS: Provavelmente representante de São João do Tigre (na época pertencente a Monteiro).

-ADANEL MAYER JAPIASSÚ: Representante de Sumé-PB, (na época pertencente a Monteiro).

-ALFREDO MAYER DE FREITAS: Representante de Sumé-PB, (na época pertencente a Monteiro).

-MANOEL FERREIRA DE FREITAS: Provavelmente representante de São João do Tigre (na época pertencente a Monteiro).

-JOSÉ TORRES MAYER: Da tradicional Família Mayer. Irmão do Ministro Luiz Rafael Mayer e outros. Pai de Samuel Mayer, Luciano, Ricardo e Rosely. José Mayer era Engenheiro Agrônomo.

-JOSÉ ELEUTÉRIO DE SOUSA: Zé Albino iniciou sua carreira política quando cumpriu seu primeiro mandato de 1947/1951, durante o quadriênio foi vice-presidente da Mesa Diretora 3 vezes consecutivas, quando na época a eleição da Mesa se dava anualmente. Retornou a Casa legislativa para o segundo mandato 1960/1963. Zé Albino, filho do Capitão Albino de Souza e de Priscila Matos, pai de Antônio de Sousa Nunes, Arnaldo Nunes, Juracy Nunes, Ivonete e Ida Nunes. Era proprietário da Fazenda Mocó.

-PEDRO MARIANO DE CARVALHO: Proprietário da Fazenda Capoeiras – Monteiro-PB, pai de Reginaldo Mariano, Pedro Mariano e outros.

#### **VEREADORES DA LEGISLATURA: 1952/1955**

-FRANCISCO CHAVES VENTURA- Conhecido por Chico Chaves – Representante de Camalaú-PB, (na época pertencente a Monteiro).

-DARCÍLIO GOMES RAFAEL- Comerciante em Monteiro, filho de Olímpio Gomes.

-EDSON CORREIA DE MELO- Representante e natural de Ouro Velho ( pai do policial Plácido Melo, que foi Delegado de Polícia em Monteiro várias vezes). Foi Agente Fiscal em Monteiro. Edson Correia pertencia a família dos Bernardes ( Menezes) de Ouro Velho, era parente próximo do professor Naldeir ( falecido), professora Nadéria e de Nadege.

-PEDRO FERREIRA DE LIMA- Era do Sítio Amaro – município de Monteiro-PB. ( sogro do Sr. Enéas, chefe da Ciretran de Monteiro.

-PEDRO PEDROSA AMADOR- Pedrosa Amador era comerciante em Monteiro, irmão de Doncílio Amador. Pai de Giselda Amador, Fátima Amador, Gilberto Amador e outros.

-JOAQUIM MUNIZ DE ALMEIDA- Comerciante em Monteiro e casado com dona Florisa( irmã de Elísio Batista). Pai de Amara Muniz, Iraci Muniz, Hilton Muniz, Idelberto Muniz ( Belza) e outros.

-ANANIANO RAMOS GALVÃO- Representante de Prata-PB ( na época pertencente a Monteiro). Pai de Dr. Zé Ramos.

-AUGUSTO ARAGÃO DA SILVA- Representante de São João do Tigre, pai de Dra. Lourdinha Aragão, da Professora Maria do Socorro Aragão. O senhor Augusto Aragão quando faleceu morava em Monteiro, na Rua Alcindo Bezerra de Menezes ( Rua do Colégio das Lourdinas).

#### **LEGISLATURA: 1956/1959**

-TADEU MENDES DA SILVA – Comerciante em Monteiro do ramo de algodão e sisal. Casado com dona Natércia, pai de Taciano Mendes, Petrônio e Taísa.

-PEDRO DA COSTA FIRMO - Representante de Camalaú, pai de Zé Tourinho que foi prefeito depois de Camalaú emancipado.

-JOSÉ COSTA LEITÃO- Representante de São Sebastião do Umbuzeiro ( na época pertencente a Monteiro), onde exercia uma grande liderança. Era próspero comerciante

varejista do ramo de estivas e cereais na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro. Depois instalou comércio na cidade de Arcoverde-Pe.

-OSCAR FEITOSA NEVES- Comerciante e agropecuarista em Monteiro. Casado com dona Maroquinha Santa Cruz. Pai de Maria de Lourdes Santa Cruz, Lizieux, Auxiliadora e outros.

-JOSÉ LEITE DE SOUZA- Comerciante e agropecuarista em Monteiro. Casado com dona Priscila Nunes de Farias. Pai de Cícero Ernesto, Rita Izabel, José Flávio e outros. Avô da atual prefeita Anna Lorena.

-PEDRO BEZERRA FILHO- ( Pedim Bezerra) Filho do Cel. Pedro Bezerra da Silveira Leal. Pai de Pepê, Paulo Bezerra e outros. Pedro Bezerra Filho também foi Prefeito de Monteiro.

-JOÃO DE OLIVEIRA CHAVES- Agropecuarista de Monteiro, conhecido por Oliveirinha, foi vice-prefeito e assumiu como prefeito de Monteiro.

### **LEGISLATURA: 1960/1963**

-ANTÔNIO SILVEIRA LUCAS- Representante de Camalaú, conhecido por Toinho Lucas. Foi comerciante em Monteiro do ramo de supermercado varejista de autoatendimento.

-MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS- ( Mané Ferreira), pai de Joubert, Zé de Mané Ferreira e outros.

-DURVAL DIAS DA SILVA- Grande liderança do antigo MDB de Monteiro. Iniciou sua carreira política em 1960 quando foi eleito para cinco mandatos consecutivos ( de 1960 a 1982)sem interrupção. No exercício de seus mandatos, foi presidente da Câmara de Vereadores 5 (cinco) vezes e uma vez vice-presidente. Durval Dias, Inácio Gabriel e Bero de Bertino foram os vereadores que mais assumiram o comando da Casa Legislativa. Embora não sendo médico ou bioquímico de formação, Durval Dias também era reconhecido como “médico da pobreza”, em virtude dos famosos remédios homeopáticos que fabricava para retirada de cálculo renal. Durval dias era pai do médico Jessé e de Bebê de Durval.

### **-LEGISLATURA: 1964/1968**

-FRANCISCO BATISTA DE FREITAS. Conhecido por Chico Batista, era comerciante do ramo de algodão. Casado com dona Celeste, pai de Marinho, Nilza, Nailza e outros.

-NATANAEL DE CASTRO CHAVES. Comerciante em Monteiro, casado com Terezinha Batinga e pai de Carlos Batinga, Alberto Batinga, Alexandre Batinga e Henrique Batinga. Foi funcionário do Fisco Estadual.

-ÁUREA PEREIRA CAVALCANTI- Conhecida por Dona Aurinha. Foi a primeira vereadora de Monteiro. Casada com Sr. Abílio Siqueira e pai de Cleonice, Clarício, Creuza. Dona Aurinha foi comerciante em Monteiro.

-MANOEL SOARES DA SILVA- Foi líder rural e gerente de arrendamento da Fazenda Santa Catarina, na época sob o comando dos antigos proprietários do clã Santa Cruz.

-SEVERINO BATISTA ESPÍNOLA- Severino Bezerra como era conhecido, foi uma das lideranças atuantes do antigo MDB local. Foi vereador durante 3 mandatos consecutivos: (1964/1968, 1969/1972, 1973/1976). No exercício da vereança, Severino Bezerra foi 1º Secretário da Mesa Diretora diversas vezes. Em 1983 apresentou seu filho Edmilson Espínola para continuar sua atividade política. Severino Bezerra era comerciante em Monteiro do ramo de algodão e peles de animais. Grande entusiasta das cantorias dos poetas repentistas.

-ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA- Adalberto da Bodega como era conhecido, foi eleito vereador de Monteiro a primeira vez em 1964/1968. De 1969/1972 cumpriu seu 2º mandato. Durante os mandatos consecutivos foi 1º e 2º Secretário da Mesa

Diretora três vezes. Adalberto era comerciante em Monteiro. Pai de Euriberto (Bertino do Leite), Eurizete e outros.

**-LEGISLATURA: 1969/1972**

-ANTÔNIO DE SOUSA NUNES- Toinho Albino como era conhecido em Monteiro, foi industrial do ramo de torrefação de café e fábrica de doce. Filho de José Eleutério de Sousa ( ex-vereador). Foi também presidente da Câmara de Vereadores, vice-prefeito e prefeito de Monteiro por dois mandatos.

-ISAURO SALVINO LIBERAL-Comerciante em Monteiro e proprietário de posto de combustíveis de automóveis. Casado com Maria do Socorro Aragão e pai de Lúcia, Ana e Gilberto Aragão ( Beto do Pastel).

-JOSÉ FERREIRA TOMÉ- Conhecido por Zé Tomé. Foi homenageado com a denominação da Câmara Municipal de Monteiro, através da Resolução nº 146/2005, que passou a ser denominada Casa José Ferreira Tomé.

-BENTO TENÓRIO DE SOUSA- Liderança rural da Fazenda Santa Catarina, Bento Tenório foi um dos gerentes da confiança dos antigos proprietários da fazenda do clã Santa Cruz.

-JOÃO COSTA DE QUEIRÓZ- Conhecido por Sinhozinho Menino, era proprietário rural da Fazenda Carnaubinha, na região de Boa Esperança, município de Monteiro. Era genro de Pedro Mariano de Carvalho, casado com dona Maurita e pai de Aloisio Queiroz.

**-LEGISLATURA: 1973/1976**

-FRANCISCO ALVES DE MORAIS- Conhecido por Chico Ferreira, era proprietário rural da Fazenda Serrote e irmão do comerciante José Ferreira.

-GILBERTO FERREIRA DA SILVA- Conhecido por Bertino Ferreira, era proprietário rural e dono de caminhão. Foi vereador, presidente da Casa Legislativa e muito procurado pela população carente para “indicar remédios”. Era considerado o “médico dos pobres”. Casado com dona Marcília Alves Ferreira e pai do atual presidente da Câmara de Monteiro, Givalbério Alves Ferreira.

-ALBINO RODRIGUES DA SILVA- Também conhecido por Albino Garrafada, era comerciante em Monteiro do ramo automobilístico e uma das lideranças prestigiadas pelo Senador Arnaldo Lafayette. Albino Rodrigues foi Secretário Municipal e vereador em Monteiro. Era casado com dona Elisa.

-DANIEL WANDERLEY DE CARVALHO- Era comerciante em Monteiro com atuação em vários segmentos. Casado com dona Inácia, pai de Wandemilson, Werlúcio e outros.

**LEGISLATURA: 1977/1982**

-INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO- Detentor de vários mandatos, Inácio Gabriel como é conhecido, iniciou sua vida pública como vereador em 1976 quando foi eleito pela primeira vez para o quadriênio 1977/1982. Na sua trajetória política foram várias eleições conquistadas de forma consecutivas, somando-se ao todo 8 (oito) mandatos. Tendo sido o vereador de Monteiro com mais assentamento na Casa Legislativa até a presente data (fevereiro/2017). Foram também Inácio Gabriel, Durval Dias e Bero de Bertino, os vereadores que mais assumiram a presidência da Câmara de Vereadores de Monteiro, com cinco mandatos cada. Somando os cargos de presidente e outros cargos da Mesa Diretora, Inácio Gabriel passa a ser o campeão absoluto. Inácio Gabriel foi comerciante e é agropecuarista em Monteiro.

-JOSÉ GABRIEL FILHO- Era conhecido por Bone Gabriel, proprietário rural em Monteiro, pai de Angelita, Ângela, Bosco Pires e outros.

-JOSÉ BEZERRA FILHO- Também conhecido por Dé Severo. Iniciou sua carreira política em 1977 quando foi eleito vereador pela primeira vez. No biênio 1977/1978 foi

escolhido 2º Secretário da Mesa Diretora. No biênio 1979/1980 foi vice-presidente e de 1981/1982 foi presidente da Câmara de Vereadores, em 2001/2002 voltou a ocupar cargo na Mesa Diretora. Dé Severo foi vereador por 4 (quatro) mandatos, o último foi 2005/2008, quando deixou de ser candidato. Dé Severo é proprietário rural do Sítio Queimadas, em Monteiro. Casado com dona Raimunda, pai de Rosa Almeida, Jonas Bezerra e outros.

- EDMILSON BATISTA ESPÍNOLA- Edmilson de Severino Bezerra, iniciou sua carreira política por indicação do pai, vereador Severino Bezerra que já havia cumprido 3 mandatos consecutivos em Monteiro. Edmilson foi eleito para o primeiro mandato 1977/1982 e retornou a Câmara de Vereadores para o segundo mandato em 1983/1988. Edmilson de Severino Bezerra foi desportista e caminhoneiro. Faleceu precocemente.

### **LEGISLATURA :1983/1988**

-SIMORION MATOS- Nasceu em Recife (PE), filho do Tenente Vicente Simões e de Severina Matos. Radialista, Apologista da Poesia e do Repente e Desportista, tendo fundado a Liga Monteirense de Futebol. Foi vereador durante cinco legislaturas, de 1982 a 2004, sendo presidente do legislativo por 2 vezes. Simorion Matos é pai do Bel. Simorion Matos Júnior, Flaviano Torres Matos, do médico Danilo Torres Matos, Simary Sabrina Matos, Sayonara Silva e Samara Silva.

- FRANCISCO DE ASSIS BERTO- Assis Berto como é mais conhecido, iniciou sua vida política como vereador no mandato 1983/1988, sendo reeleito para o mandato seguinte, 1989/1992, e seu terceiro mandato foi de 1993 a 1996. Durante os 3 mandatos consecutivos, o vereador Assis Berto foi três vezes vice-presidente e duas vezes 2º secretário da Mesa Diretora. Assis Berto é proprietário rural em Monteiro, na Fazenda Boa Esperança e comerciante do ramo de confecções e tecidos em Monteiro.

- EDUARDO FERREIRA DE FREITAS- Mais conhecido por Dudu Ferreira, filho de Joaquim Ferreira do Sítio Tamanduá, no município de Monteiro. Dudu Ferreira obteve quatro mandatos como vereador. O primeiro foi de 1983 a 1988, sendo reconduzido para o segundo mandato de 1989 a 1992 e o terceiro mandato consecutivo de 1993 a 1996. Em 2001/2004 retorna Dudu Ferreira a Câmara de Vereadores para cumprir seu quarto mandato. No biênio 1985/1986 foi escolhido segundo secretário da Mesa Diretora. Casado com dona Margarida Reis, pai de Vânia Reis, Vilma, Maria do Socorro, Hélio, Edilson, e do radialista Edvaldo Reis. Dudu Ferreira é funcionário aposentado da Cagepa.

-MARILEY TORRES DE ALMEIDA-Filha de Roosevelt Dutra de Almeida ( Rú) e Dona Carmem Torres de Almeida. Mariley de Rú como é conhecida, também foi comerciante em Monteiro.

- ROMUALDO MAYER BEZERRA- Foi vice-prefeito de Monteiro no período 01/01/1977 a 31/12/1982, na chapa encabeçada por Alexandre da Silva Brito. Nesta eleição ocorreu um fato inusitado. Romualdo Mayer foi vice dos dois candidatos representantes de Arena 1 e Arena 2 ( Silva Brito e Antônio Nunes). Houve o somatório dos votos das duas chapas para ganhar do candidato da oposição. Entre as duas chapas da situação ( Arena 1 e Arena 2) ganharia a que somasse maior número de votos. Alexandre da Silva Brito foi vitorioso. Concluído o mandato de vice-prefeito, Romualdo foi eleito vereador para o mandato 1983/1988. No 3º biênio (1987/1988) foi escolhido presidente da Câmara de Vereadores. Romualdo Mayer é filho de Artur Vitrola, antigo comerciante de Monteiro. Foi desportista e agente do fiscal estadual.

- LUCAS TOMÉ MONTEIRO- Lucas Tomé foi proprietário rural da Fazenda Pindurão no município de Monteiro, era integrante da numerosa família Tomé, pai de Jacinto Tomé, Paulo Tomé e outros.

#### **LEGISLATURA: 1989/1992**

- ARNALDO DE SOUSA NUNES JÚNIOR- Conhecido por Nal Nunes, filho de Arnaldo de Sousa Nunes e da professora Maria Salete de Almeida Nunes. Poeta e compositor, Nal Nunes foi candidato a vereador apenas uma vez e foi eleito para o mandato ( 1989/1992). Depois da vereança, Nal Nunes foi secretário municipal de Monteiro na gestão de Antônio Nunes ( 1993/1996). Durante os dois mandatos de Carlos Batinga, foi diretor (Secretário Adjunto) de Agricultura e Serviços Urbanos, (Infraestrutura), foi também diretor de produção do Cendov. Na gestão de Ednacé Henrique foi Secretário Municipal de Infraestrutura. Exerceu vários cargos na esfera estadual e na Assembleia Legislativa, foi assessor do Dep. Assis Quintans e Chefe de Gabinete do Deputado João Henrique. Atualmente tem uma micro empresa na área de Associativismo/Cooperativismo. Nal Nunes é pai de Thaís, Thales, Rodolpho, Rafael e Marina.

- ELIZABETE BATISTA FERREIRA- Betinha do Funrural, como ficou conhecida, foi eleita vereadora a primeira vez no pleito de 1988. Durante o mandato (1989/1992) ocupou o cargo de 2ª Secretária da Mesa Diretora. Em 1997/1998 Betinha do Funrural cumpre seu segundo mandato. No biênio 1997/1998 foi escolhida novamente 2ª secretária da Mesa Diretora. Atualmente Betinha é funcionária pública estadual e trabalha no Hospital Santa Filomena.

- JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA-Zezinho Pintado foi eleito vereador de Monteiro em 1988. Exerceu seu mandato ( 1989/1990). No biênio 1989/1990 foi escolhido 2º Secretário da Mesa Diretora. José Alves de Oliveira foi candidato mais uma vez em 1992 mais não logrou êxito. Conhecido por Zezinho Pintado, filho de Livino de Santa Catarina, daí também a alcunha de Zezinho de Livino. O ex-vereador Zezinho Pintado morreu precocemente.

- RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO- Filho de Luiz Inácio Neto (Luiz de Manoel Joaquim) e Selma Formiga, Raul Formiga iniciou sua vida pública ainda jovem quando trabalhava na Maternidade Ana Bezerra Paraguay e depois no Hospital Santa Filomena. Em 1988 foi eleito vereador, tendo sido ocupante de cargos na Mesa Diretora várias vezes ( ver composição das legislaturas). Casado com Elyane Lindoso, pai de Raul Filho e Luiz Guilherme. Foi candidato a prefeito de Monteiro contra Carlos Batinga, em 1996 e posteriormente, na eleição de 2000, não obtendo êxito. Raul Formiga é também funcionário da 5º Gerência de Saúde, em Monteiro.

- JOSÉ WILTON NUNES DE MELO- Conhecido por Piazza, filho José Odilon (Zé Grampão) e da professora Selma Nunes de Farias. Foi vereador de Monteiro durante o período 1989/1992. Na eleição de 1992 foi novamente candidato a vereador, mas não obteve sucesso nas urnas. Entusiasta do futebol, Piazza era uma liderança muito prestigiado na cidade. O vereador Piazza morreu precocemente.

- DORGIVAL GALDINO DA SILVA- Mais conhecido por Dóia Galdino, filho de Augusto Galdino e dona Diu. Doia foi secretário municipal na gestão 1983/1988 do então prefeito Antônio Nunes. Foi vereador de Monteiro durante o mandato ( 1989/1992). Em 1992 foi novamente candidato a vereador, mas não obteve êxito. Dóia Galdino era funcionário do INSS em Monteiro.

#### **11ª LEGISLATURA (1993/1997)**

- ANTONIO SINÉSIO DA SILVA - Antônio Sinésio foi candidato na eleição de 1992 e foi eleito para o mandato ( 1993/1996). Antônio Sinésio era proprietário da Fazenda Olho d'Água do Neto, município de Monteiro, onde viveu até o final de sua vida.

Casado com dona Maria, Antônio Sinésio era pai de Dimas, Deja, Vavá Sinésio e outros.

- APOLÔNIO ANASTÁCIO DA SILVA- Natural do município de Livramento-PB, onde foi Prefeito, Apolônio Anastácio chegou a Monteiro na década de 60, onde dedicou-se inicialmente a agropecuária. Foi vereador durante três mandatos consecutivos, em seguida retornou a Livramento onde conquistou o cargo de vice-prefeito.

- ANTONIO AGNALDO BEZERRA DA SILVA- Agnaldo de João de Nezinho como ficou conhecido, foi proprietário rural em Monteiro onde foi vereador. Depois da vereança transferiu seu domicílio para João Pessoa, onde exerce a atividade de comerciante varejista de hortifrutigranjeiro.

- DELFINO MENDES DA SILVA- Delfino de Heráclito Mendes ou simplesmente Delfino, era odontólogo em Monteiro, depois foi vereador de Monteiro. Atualmente, Delfino Mendes reside em Palmas-TO, onde exerce sua profissão.

- FRANCISCO PIRES DE ARAÚJO- Mais conhecido por Cici Pires (ou Tiú), filho do proprietário rural conhecido por José de Regina. Cici Pires foi eleito vereador em Monteiro na eleição de 1992 para o primeiro mandato (1993/1996). Na eleição de 1996 obteve sucesso nas urnas e foi reconduzido ao segundo mandato (1997/2000). No biênio 1999/2000 foi escolhido 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Monteiro.

- GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA- Mais conhecido por Bero de Bertino, é o vereador com mais atuação da família Tomé. Filho do ex-vereador Gilberto Ferreira da Silva e da comerciante Marcília Alves Ferreira. O vereador Bero de Bertino iniciou sua carreira política em 1993 quando assumiu o seu primeiro mandato. Na eleição de 1996 consagrou-se o vereador mais votado de Monteiro. Tendo sido eleito durante sete legislaturas consecutivas. Durante sua trajetória política exerceu a presidência do Poder Legislativo por cinco vezes. Sendo ao lado dos vereadores Inácio Teixeira de Carvalho e Durval Dias, os que mais ocuparam a presidência da Casa Legislativa. Atualmente é o presidente da Câmara de Vereadores de Monteiro. Casado com Nadege Feliciano, sua fiel escudeira de campanha política, com quem tiveram três filhas: Michelle, Sabrina e Danielle ( in memoriam).

- HELENO FERNANDES DE FREITAS- Heleno de Amadeu, como é mais conhecido, é filho do comerciante Amadeu Aleixo Fernandes e dona Alaíde Gonçalves de Freitas. Iniciou sua carreira política como vereador de Monteiro na eleição de 1992, quando foi eleito para cumprir o seu primeiro mandato (1993/1996). A partir daí foi reeleito sem interrupção durante 4 (quatro) mandatos seguidos, ou seja, ( de: 1993 a 2008). No exercício destes mandatos foi ocupante dos seguintes cargos da Mesa Diretora: 2º Secretário, vice-presidente e 1º secretário duas vezes. Foi reconduzido para exercer mais um mandato de vereador de 2013 a 2016. Heleno de Amadeu é casado com Socorro Farias e pai de Ed Carlos Farias, Tadeu, Júnior e Amadeu. Heleno é comerciante em Monteiro.

- JOÃO BATISTA DA SILVA BRITO- Jú de Silva Brito como era conhecido, filho de Alexandre da Silva Brito e dona Elvira. Foi vereador durante o mandato 1993/1996. Retornou a Câmara de Vereadores para exercer seu segundo mandato (2001/2004). Jú de Silva Brito foi comerciante em Monteiro do ramo de sisal.

- WALMIR AZEVEDO PEREIRA- Walmir Azevedo, iniciou sua atividade política em 1993, quando foi eleito vereador de Monteiro. Durante o mandato ( (1993/1996) foi 2º Secretário da Mesa Diretora no 1º biênio, (1993/1994). No segundo biênio, (1995/1996), foi escolhido 1º Secretário da Mesa Diretora. Na eleição de 1996, foi candidato a vice-prefeito na chapa encabeçada por Carlos Batinga, eleitos para o

quadriênio 01/01/1997 a 31/12/2000. Na eleição de 2000, a chapa foi repetida e obteve êxito nas urnas para o mandato de 01/01/2001 a 31/12/2004. Walmir Azevedo é funcionário de carreira da Emater-PB e também agropecuarista em Monteiro.

- RAFAEL DE OLIVEIRA- Proprietário rural no Sítio Riacho do Meio/Cupiras, município de Monteiro, Rafael foi um vereador com atuação voltada para o homem do campo. Casado com dona Ana e pai de dois filhos: Adriana e Ricardo. Rafael de Oliveira foi vereador durante um mandato de 1993 à 1996.

### **12ª LEGISLATURA (1997/2000)**

- ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA- Edvaldo Bezerra foi vereador durante três mandatos consecutivos, de 1997 a 2008, tendo neste último mandato ocupado a Secretaria de Educação do Município na gestão de Lourdinha Aragão. Na condução da presidência da Câmara de Vereadores, Edvaldo Bezerra fez um importante trabalho de organização e informatização dos anais da Casa Legislativa. Atualmente Edvaldo Bezerra exerce a profissão de Bacharel em Direito.

- ANTONIO FERNANDO NUNES DE VASCONCELOS- Dr. Fernando, médico atuante na cidade de Monteiro desde o tempo da Maternidade Ana Bezerra Paraguay. Iniciou sua carreira política em 1997 onde foi vereador até 2004. Em 2005 Dr. Fernando voltou exclusivamente às atividades da medicina.

- EVERARDO CÉSAR- Desportista e dentista de Monteiro, Dr. Vevé, como é mais conhecido é filho do ex-prefeito Sebastião César de Melo. Em 1972 foi candidato a vice-prefeito na chapa encabeçada pelo cantor Flávio José, tendo sido vencedora a chapa concorrente formada por Antônio Nunes e Jorge Menezes. Em 1997 Dr. Vevé foi eleito vereador. É também proprietário rural da Fazenda Paraguay, no município de Monteiro.

- FRED KENNEDY DE ALMEIDA MENEZES- Fred Menezes, neto de Alcindo Bezerra de Menezes e filho de Jorge Rafael de Menezes e Marluce Torres de Almeida. Em 1988 foi candidato a vice-prefeito na chapa vitoriosa encabeçada por Dr. Chico. Após cumprir seu mandato na vice-prefeitura (1989/1992), Fred Menezes ocupou diversos cargos na esfera estadual. Em 1997 foi eleito vereador, tendo sido acolhido presidente da Câmara Municipal de Monteiro, durante o biênio 1997/1998. Em 2013, Fred foi o Secretário de Comunicação da Prefeita Ednacé Henrique, cujo cargo continua exercendo na gestão de Anna Lorena.

- GENIVAL FERREIRA DE VASCONCELOS- Genim de Placide (ou Plácido) como sempre foi conhecido, é proprietário rural no sítio Várzea Limpa, na região de Cacimba de Cima. Sempre foi homem ligado à lida rural. Foi eleito vereador para o mandato 1997/2000, depois tentou novamente, mas não logrou êxito.

- MARIA DO SOCORRO PERNAMBUCANA- Socorrinha Pernambucana é filha de Zezito, pertencente à família Santa Cruz. Em 1997 ainda casada com Djaci Aleixo (Chuta) atual vereador, Socorrinha foi eleita pela primeira vez. Retornando a Câmara de Vereadores no mandato subsequente (2001/2004). Socorrinha Pernambucana é professora de formação.

- RUI FORMIGA FIGUEIREDO- Rui Formiga, filho de Luiz Inácio Neto (Luiz de Manoel Joaquim) e Selma Formiga, irmão do vereador Raul Formiga. Em decorrência da candidatura a prefeito do irmão Raul Formiga em 1996 contra a chapa de Carlos Batinga, Rui foi candidato a vereador e obteve êxito. Findo o mandato, exerceu outras funções no Hospital Santa Filomena em Monteiro.

### **13ª LEGISLATURA:(2001/2004)**

- DJACI ALEIXO DOS SANTOS- Mais conhecido por Chuta. Em 1996 foi candidato a vice-prefeito na chapa encabeçada por Raul Formiga, não conseguiu vitória, porém, contribuiu com a eleição de Socorinha Pernambucana ( na época esposa). Em 2001 foi eleito pela primeira vez vereador de Monteiro. Em 2004 novamente se candidata a vice-prefeito na chapa encabeçada por João Henrique ( atualmente Deputado Estadual), não logrando êxito. Retorna em 2012 como candidato a vice-prefeito na chapa encabeçada por Juraci Conrado, novamente derrotado nas urnas. Em 2016 foi eleito pela segunda vez vereador para cumprir o mandato atual. Chuta é comerciante e agropecuarista monteirense.

- FERNANDO FIGUEIRA DA SILVA - Mais conhecido por Cabelinho, foi eleito apenas este mandato e retornou para sua atividade principal, caminhoneiro. Atualmente não reside mais em Monteiro.

- MARIA LINDAURA DO NASCIMENTO- Comerciante e proprietária rural, Lindaura do Ouro como é conhecida, foi eleita vereadora na gestão 2001/2004. No final do mandato concorreu a reeleição, sem êxito e não foi mais candidata. Lindaura do Ouro é também funcionária pública estadual.

- MANOEL ADOLFO DE SOUSA- Adolfo (ou Adolfo da Boa Esperança) como é conhecido, foi eleito para o mandato de 2001/2004. No biênio 2003/2004 foi escolhido 2º secretário da Mesa Diretora. Depois assumiu outros cargos públicos e atualmente, Adolfo segue sua vida afastado da política partidária, é funcionário do comércio local.

#### **14ª LEGISLATURA: (2005/2008)**

- CÍCERO ROBERTO MENDONÇA DE SOUSA- Cícero Roberto ( ou Padre Cícero) foi eleito vereador pela primeira vez em 2005. Concluiu seu mandato em 2008 e depois assumiu outros cargos públicos. Atualmente Cícero Roberto é um empreendedor de sucesso no ramo da educação a frente do promissor Instituto Santo Expedito, em Monteiro-PB. Cícero Roberto é sobrinho do Dep. Estadual João Henrique.

- FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX DE LIMA- Esse é o vereador Piúta, filho do Sargento João Arara. Começou sua vida política nas hostes do Dep. Nilo Feitosa. Em 2005 foi eleito vereador pela primeira vez. Durante seu mandato, o vereador Piúta se destacou pela defesa intransigente dos menos poderosos. Foi um árduo defensor também do homem do campo. Em 2008, apoiou o candidato Cícero Roberto que foi derrotado nas urnas. Em 2012 teve uma votação gigantesca, mas, não conseguiu se eleger. Em 2016 foi novamente bem votado mais não venceu a eleição. O empreendedor Piúta mantém funcionando em Monteiro uma serralheria organizada, cujas peças metálicas de seu fabrico, são consideradas entre as melhores da região.

- LUCIONE NEGROMONTE AZEVEDO- Lucia de Walmir. Foi funcionária de carreira do Banco do Brasil e é esposa de Walmir Azevedo. Lucinha iniciou sua carreira política em 2005 quando foi eleita vereadora, não ocupou cargos na Mesa Diretora e nem na Prefeitura Municipal. Durante seu mandato destacou-se principalmente em defesa da mulher monteirense. Retornou as suas atividades no Banco do Brasil de onde só saiu aposentada.

- LUIZ BERTO DA SILVA-Luiz Berto (ou Luiz Maduro) proprietário rural na Fazenda Boa Esperança, município de Monteiro. Em 2005 foi eleito vereador pela primeira vez para o mandato até 2008. De 2009 a 2012 Luiz Berto ocupou cargos no 1º escalão do Poder Executivo. Em 2013 retorna a Câmara de Vereadores para cumprir seu segundo mandato. Na eleição de 2016 não obteve êxito, porém, foi convidado pelo Poder Executivo para assumir a Superintendência do Cendov.

#### **15ª LEGISLATURA: (2009/2012)**

**ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO**- Comerciante e grande desportista monteirense, o vereador Toinho de Nequinho foi eleito pela primeira vez em 2009. Durante o mandato foi requisitado para assumir a Secretaria de Agricultura e depois de Infraestrutura. Em 2013 foi consagrado com uma grande votação e novamente foi convocado para assumir a Secretaria de Esportes. Em 2016 Toinho de Nequinho surpreendeu com uma votação ainda maior, foi o segundo colocado de Monteiro. Toinho de Nequinho é considerado o vereador do esporte e defensor ardoroso do homem do campo.

**CHRISTIANNE SINÉSIO LEAL**- Christianne Leal, filha de Antônio de Sousa Leal e Cesarina Sinézio Leal, assumiu vários cargos na esfera estadual e municipal durante os mandatos de Carlos Batinga/Lourdinha Aragão, chegando a ser Secretária Municipal da Saúde. Em 2009 foi eleita vereadora pela primeira vez, sendo da bancada de oposição pelo fato de receber a orientação política de Carlos Batinga, seu fiel escudeiro e opositor da prefeita eleita. Em 2013, foi novamente eleita e continuou fazendo oposição a prefeita Ednacé Henrique. Na eleição de 2016, em virtude das ações judiciais, sua campanha não logrou êxito, e Christianne Leal que não votou em Juraci Conrado, candidato apoiado por Carlos Batinga, apoiou a prefeita eleita Anna Lorena. Em 2017, Christianne Leal foi convidada para assumir a Secretaria de Cultura do Município.

**IDERVALDO CAMPOS BELIZ** - Lito de Dona Socorro, filho de Geraldo Beliz e Maria do Socorro Campos Patriota, iniciou seu primeiro mandato em 2009 quando teve uma excelente atuação até 2012. Em 2013 o vereador Lito consegue aumentar ainda mais sua margem de votantes e volta a Casa José Ferreira Tomé com mais desempenho nas urnas. Grande defensor da luta dos estudantes, agricultores e menos favorecidos, o vereador Lito teve um papel fundamental na condução dos trabalhos da Casa Legislativa. No biênio 2013/2014 foi escolhido vice-presidente. Voltou ao mesmo cargo no biênio 2015/2016. Na eleição de 2016 foi consagrado o vereador mais votado de Monteiro. Em virtude de sua atuação, já foi escolhido o líder da bancada no biênio 2017/2018 e voltará a ser vice-presidente no biênio 2019/2020, cuja escolha já foi celebrada por força de Resolução.

**JURACI CONRADO DE OLIVEIRA**-Juraci Conrado, também conhecido por Conrado, iniciou sua vida política em 2009, quando foi candidato pela primeira vez, nesta ocasião sendo eleito o mais votado. Logo no início do mandato, rompeu com o esquema político do qual fez parte durante a campanha eleitoral, passando a fazer oposição ao grupo liderado pelo Deputado João Henrique. Em 2013, lançou-se candidato a prefeito pela oposição, disputou contra Ednacé Henrique e não logrou êxito nas urnas, perdendo a eleição por pouco mais de 600 votos. Seu candidato a vice era Djaci Aleixo ( Chuta). Em 2016, novamente se lança candidato a prefeito, tendo como vice da chapa o então vereador Paulo Sérgio. Foi uma derrota acima da expectativa, perdeu por quase 3 mil votos, para Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega ( filha do ex-prefeito Dr. Francisco Neves Nóbrega – Dr. Chico). Juraci Conrado é proprietário de posto de combustíveis de automóvel, pousada e lanchonete. Também é agropecuarista.

**PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA**-Paulo Sérgio ( ou Serginho). Em 2004 foi candidato a vereador pela primeira vez e não obteve sucesso nas urnas. Em 2008foi candidato novamente e conseguiu se eleger. No biênio 2009/2010 assumiu o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora. Em 2010 foi escolhido para ser o presidente do Poder Legislativo. Em 2013, voltou a ser candidato e foi eleito, desta feita não assumiu nenhum cargo na Mesa Diretora. Na eleição de 2016 foi o candidato a vice-prefeito na chapa encabeçada por Juraci Conrado, sofrendo uma derrota esmagadora por quase 3

mil votos. Paulo Sérgio é proprietário de posto de combustíveis de automóvel e pousada. Também é empresário do ramo imobiliário.

SEBASTIÃO NUNES NETO- Em 2008 o vereador Bião como é popularmente conhecido, foi eleito pela primeira vez vereador de Monteiro. No biênio 2009/2010 assumiu o cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora. No biênio 2010/2012 foi escolhido vice-presidente da Mesa Diretora. Em 2013 inicia mais um mandato como vereador de Monteiro, desta feita não ocupou nenhum cargo na Mesa Diretora. Em 2016, foi reconduzido a Câmara de Vereadores de Monteiro, mas não foi escolhido para nenhum cargo durante a legislatura.

#### **16ª LEGISLATURA: (2013/2016)**

CICERO DOS RAMOS CORDEIRO DA SILVA- Na eleição de 2008, Cícero Pedreiro como é mais conhecido devido a profissão, foi candidato a vereador, mas não conseguiu se eleger. Em 2012foi candidato novamente e obteve êxito. Em 2016 foi candidato novamente, mas obteve uma votação inexpressiva e não conseguiu voltar a Casa Legislativa.

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA- Sandro da Ipueira Funda como é conhecido, foi candidato à primeira vez em 2012. Como 1º suplente assumiu logo no início de 2013,em substituição a titular do mandato, Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega que foi convocada para assumir a Secretaria de Saúde. Em 2016, Sandro da Ipueira Funda obteve um bom desempenho nas urnas e sagrou-se vereador. Para o biênio 2017/2018 o vereador Sandro foi escolhido vice-presidente da Mesa Diretora. No biênio 2019/2020, será o 2º Secretário da Mesa Diretora. Hélio Sandro é proprietário rural no Sítio Ipueira Funda, município de Monteiro e também servidor público municipal a disposição do Ministério Público local.

JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA- Em 2008, Nem de Júlia, como é conhecido, foi candidato pela primeira vez, mas não obteve sucesso nas urnas. Na eleição de 2012 voltou a disputar o cargo de vereador e foi eleito pela primeira vez. No biênio 2013/2014,Nem de Júlia foi escolhido 2º Secretário da Mesa Diretora, cargo este que foi reconduzido no biênio 2015/2016. Na campanha de 2016, o vereador Nem de Júlia foi eleito novamente e retornou a Casa José Ferreira Tomé. Nem de Júlia é proprietário rural no Sítio Queimadas e comerciante em Monteiro.

SEBASTIÃO LOPES BEZERRA- Tiba (ou Tiba Marchante ) como é conhecido, foi candidato a primeira vez e eleito vereador para o mandato 2013/2016, chegando a ocupar a vice-presidência da Mesa Diretora. Na eleição de 2016, voltou novamente a disputar a eleição, ficando na primeira suplência. Tiba é marchante no Açougue Público de Monteiro.

#### **17ª LEGISLATURA:(2017/2020)**

EDILSON MENDES- Tido como o fenômeno da eleição de 2016, o popular Courão da Carrocinha, foi candidato a primeira vez e eleito com uma votação expressiva. Durante a campanha em 2016, o nome de Courão foi ventilado aos quatro cantos do município de Monteiro como sendo o representante da pobreza. Dizia a imprensa falada que era o candidato que havia passado fome, sem casa e sem emprego, motivo pelo qual merecia uma chance de ser eleito vereador de Monteiro. Dito e feito, Courão da Carrocinha foi eleito com uma expressiva votação de 784 sufrágios. Courão da Carrocinha agora é Courão Vereador.

JACIRA DE OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES- Na campanha de 2012 a Professora Jacira como é conhecida, foi candidata à vereadora pela primeira vez, porém não logrou êxito. Irmã de dois ex-vereadores com assentamento na Casa José Ferreira Tomé, Edvaldo Bezerra e Juraci Conrado, a Professora Jacira somou esforços e novamente foi candidata na eleição de 2016, desta vez vitoriosa, quando no mesmo pleito seu irmão Juraci Conrado, foi candidato a prefeito sem êxito. A vereadora, Professora Jacira, será a líder da bancada de oposição neste mandato de 2017/2020. Ela é professora de formação.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES- Neto de Alcindo Bezerra de Menezes e filho de Jorge Rafael de Menezes e Marluce Torres de Almeida, Cajó Menezes foi candidato a vereador pela primeira vez em 1992 quando não logrou êxito. Depois, Cajó Menezes, com é mais conhecido, ocupou cargos de Secretário Municipal na gestão de Ednacé Henrique. Na eleição de 2012, sagrou-se vice-prefeito na chapa encabeçada por Ednacé Henrique, chegando a assumir o Poder Executivo de Monteiro várias vezes durante o mandato 2013/2016 com uma destacada atuação. No pleito de 2016, Cajó Menezes foi eleito vereador pela primeira vez. No biênio 2017/2018 foi escolhido 2º Secretário da Mesa Diretora, já para o biênio 2019/2020, por força de Resolução, foi escolhido antecipadamente, o próximo presidente do Poder Legislativo Municipal. Cajó Menezes é agropecuarista em Monteiro.

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA- Sargento Farias, como é conhecido pelo fato de fazer parte dos quadros da Polícia Militar da Paraíba, foi candidato a vereador pela primeira vez na eleição de 2016, tendo sido vitorioso para cumprir seu mandato durante o quadriênio 2017/2020. Sargento Farias é integrante da bancada de oposição e policial reformado da PM/PB.

SIMÃO LEAL PEREIRA- Simão do Bolão como é mais conhecido foi candidato a vereador sem êxito por duas eleições consecutivas. Em 2016, redobrou esforços e conseguiu sair vitorioso para cumprir seu mandato na Casa José Ferreira Tomé durante o quadriênio 2017/2020. Simão do Bolão é proprietário rural no Sítio Bolão e comerciante em Monteiro.

## HINO A MONTEIRO

LETRA: JOÃO MINERVINO DUTRA DE ALMEIDA ( Dr. Joca)

Salve, linda Monteiro  
Nossa terra querida  
Tens um céu tão prazenteiro  
Que vimos primeiro  
Ao despontar da vida

O teu clima ameno  
Nos conforta e seduz  
Teu nome augusto e sereno  
É grande, é supremo  
Em nossa alma reluz

Teus filhos hoje crianças  
Amanhã fortes serão  
Tens o sol da esperança  
O riso da bonança  
Em nosso coração

Um dia te honraremos  
Com o nosso valor  
E te elevaremos  
Glórias cantaremos  
Com todo fervor

Estribilho:

És a cidade mais bela  
Da Paraíba forte  
Deste Brasil  
És sentinela deste rincão do Norte  
És graciosa, és varonil

## NOTAS E REFERÊNCIAS DO CONTEÚDO DO ANEXO I

REALIZAÇÃO DA PESQUISA:

NAL NUNES/EURIVALTON CARVALHO (NUDA)

FONTES:

ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

MUSEU HISTÓRICO DE MONTEIRO ARNALDO BEZERRA LAFAYETTE  
(PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DE DARCI GALDINO).

REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES:

ANTENOR CAMPOS/ JORGE RAFAEL DE MENEZES/ GILBERTO FERREIRA  
DA SILVA/ GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA/ INÁCIO TEIXEIRA DE  
CARVALHO/ SEBASTIÃO SIMÕES E SIMORION MATOS.

PARA CONTRA CAPA:.....**NO VERSO DA FOLHA FINAL**  
Monteiro – Vista área.....1ª opção



FOTO ASLEY RAVEL

